

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 02/2024**

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA

Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

Data: 16/10/2024

Credenciamento: das 9h00 às 11h00

Abertura da Primeira Sessão: 13h30

Local: Avenida H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 008 de 10 de abril de 2024, amparada pela Gerência Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, vigente desde 02 de janeiro de 2024, e as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) pessoa jurídica especializada em comunicação e marketing digital para prestação de serviços, sob demanda, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, visando a ampliação da presença digital e o aumento do engajamento nas redes sociais da Instituição, contemplando planejamento de comunicação e marketing digital, concepção e produção de conteúdos digitais em diversos formatos, planejamento e contratação de mídias digitais e de serviços complementares a campanhas digitais, monitoramento das marcas da Instituição nos canais digitais e implementação de estratégias de interação com públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 4º, inciso I e artigo 9º, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 2056, em vigor desde 02 de janeiro de 2024.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.

3.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro

- ou parente até segundo grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
- 3.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.
 - 3.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.6. Autores do Termo de Referência.
 - 3.2.7. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.
 - 3.2.8. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
 - 3.2.9. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
 - 3.2.9.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, sendo vedada sua participação nesta licitação na ocorrência de registro no mencionado cadastro.
 - 3.2.9.2. Nos casos em que a licitante não realizar o credenciamento e decidir oferecer seus envelopes no início da primeira sessão, conforme disposto no item 4.4, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) será realizada, se aplicável, no momento da abertura do Envelope "E" – Documentos de Habilitação. Caso haja registro da licitante no referido cadastro, esta será inabilitada.
- 3.3.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.2 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.
- 3.4.** A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.
- 3.5.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos, as licitantes interessadas deverão realizar seu credenciamento, **presencialmente**, junto à Comissão de Licitação, no horário das 9h00 às 11h00. **As licitantes deverão credenciar um único representante munido de:**
- a) Cópia do documento de registro comercial, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado, se for o caso:
 - a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á

como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento e instalação no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

b.1) Instrumento público de procuração ou procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do subitem 4.1.1 deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

b.2) Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso;

c) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação no momento do credenciamento;

d) Declarações Complementares conforme modelo no Anexo VIII deste Edital.

4.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

4.2. O representante credenciado será o único admitido a se manifestar durante o procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.4. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”.

4.5. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 4.1, a indicação ou substituição do seu representante junto ao certame.

4.6. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer etapa desta licitação, realizar diligência para verificar a autenticidade dos documentos apresentados;

4.7. A falta de apresentação ou incorreção em quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, horário e local fixados neste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação as PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelopes “A”, “B” e “C”), a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope “D”) e os documentos de HABILITAÇÃO (Envelope “E”), em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho (com exceção do envelope “A”, que deverá ser entregue sem nenhuma identificação).

O **ENVELOPE “A”** conterà a proposta apócrifa (Via não identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital), conforme especificações dos subitens 6.1.4 e 8.3.1, e **deverá ser entregue SEM lacre e SEM identificação ou qualquer elemento que possibilite identificar a licitante**, sob pena de desclassificação. Esse envelope **deverá ser providenciado pela própria licitante, obedecendo às especificações informadas no item 6.1.1 deste Edital.**

ENVELOPE “B”: PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA

PLANO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

ENVELOPE “C”: PROPOSTA TÉCNICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

ENVELOPE “D”: PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

ENVELOPE “E”: HABILITAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

5.2. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é a PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA (Envelope “A”), que não poderá ser identificada e deverá ser entregue sem lacre.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. ENVELOPE “A”

- 6.1.1. O envelope destinado ao Plano de Comunicação e Marketing Digital apócrifo deverá ser providenciado pela licitante interessada, no **formato “saco”, em papel Kraft Natural, gramatura de 80g, tamanho 229x324mm, marca Scrity.**
- 6.1.1.1. A indicação de uma marca comum de mercado visa assegurar a padronização da cor dos envelopes apócrifos, de modo a evitar que tonalidades ou texturas diferentes de papel comprometam o anonimato da licitante no momento da entrega dos invólucros. Além disso, definir um modelo de envelope acessível para compra em qualquer localidade (inclusive online) poderá contribuir para ampliar a concorrência, uma vez que as agências interessadas em participar do certame não precisarão despender tempo nem recursos indo previamente à sede do SESCOOP/GO para retirar envelope de proposta apócrifa.
- 6.1.2. O Envelope “A” deverá ser entregue, sem lacre, sem rubrica e sem nenhuma identificação, sendo que este envelope será lacrado pela Comissão de Licitação, durante a primeira sessão, após vistas de cada licitante, conforme procedimentos formais.
- 6.1.3. É vedada a aposição ao invólucro destinado ao Plano de Comunicação e Marketing Digital – Via Não Identificada, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria (proponente).
- 6.1.4. O Envelope “A” deverá conter:
- Um papel em folha comum na cor branca, em formato A4, sem qualquer identificação, onde leia-se apenas o conceito da campanha de comunicação e marketing digital da licitante, escrito em fonte Arial corpo 16, entrelinhas simples, centralizada entre todas as margens, no papel com orientação na horizontal.
 - Um pen drive USB DataTraveler 100 G3 (DT100G3) de 128 GB de memória, da marca Kingston, na cor preta, contendo o Plano de Comunicação e Marketing Digital apócrifo da licitante.
 - Os arquivos não podem estar com qualquer nomenclatura que permita a identificação da autoria da proposta.
- 6.1.5. O Envelope “A” não poderá estar danificado nem deformado pelas peças nele contidas. Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope “A”, nenhum envelope daquela licitante será recebido e ela ficará impedida de participar do certame, registrando-se em ata.
- 6.1.5.1. Para preservar o sigilo das propostas apócrifas, não serão recebidos quaisquer envelopes encaminhados por via postal ou a entrega em local e horário diferente do indicado no preâmbulo do presente edital.

6.2. ENVELOPE “B”

- 6.2.1. Deverá conter apenas um papel timbrado da licitante com o mesmo conceito apresentado por ela em seu Plano de Comunicação e Marketing Digital – Via Não Identificada.

6.3. ENVELOPE “C”

- 6.3.1. Deverá conter 1 (um) pen drive no qual devem constar os arquivos que apresentarão as informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação e Marketing Digital.
- 6.3.1.1. O julgamento do conteúdo do Envelope “C” será feito pela mesma Subcomissão Técnica que julgará a via não identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital (Envelope “A”). Assim,

será vedada a aposição ao Envelope “C”, bem como aos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano apócrifo, sob pena de desclassificação.

6.4. ENVELOPE “D”

- 6.4.1. Deverá conter a Proposta de Preços da licitante, a ser apresentada em formato impresso, em conformidade com o modelo padrão disponibilizado no Anexo VI do Edital.

6.5. ENVELOPE “E”

- 6.5.1. Deverá conter os documentos de **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal**, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, conforme disposto no item 7 deste Edital e seus subitens, em consonância com o disposto no Artigo 15 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescoop (Anexo Único da Resolução Nº 2056/2023 – Conselho Nacional do Sescoop).

- 6.5.1.1. Os documentos de **Qualificação Técnica**, usualmente considerados na etapa de Habilitação, deverão constar apenas no Envelope “C” (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato) e serão analisados, julgados e pontuados pela Subcomissão Técnica.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescoop e/ou SESCOOP/GO.

- 7.2. Para habilitação, a licitante deverá apresentar, em cópias impressas acondicionadas no ENVELOPE “E”, os documentos listados a seguir:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de registro comercial, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado, se for o caso:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento e instalação no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

b.1) Instrumento público de procuração ou procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do subitem 4.1.1 deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

b.2) Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso;

7.2.1.1. Se, em razão do credenciamento, algum dos documentos citados no 7.2.1 já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que tenham sido atendidas as exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, ou, quando cópia simples, conter todas as alterações ou consolidação, e estar registrado no órgão competente.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “d” e “e” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

7.2.2.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos;

7.1.2.3. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) A Qualificação Técnica deverá ser apresentada pela licitante apenas no Envelope “C”, que trata da proposta técnica referente à **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato**, obedecendo os critérios específicos informados no item 9 deste Edital e seus subitens, e será analisada e julgada pela Subcomissão Técnica.

a.1) Para a verificação da Qualificação Técnica serão exigidos, dentre outras comprovações, atestado(s) fornecido(s), isolada ou cumulativamente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto dessa contratação.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

^{1*} Ativo Realizável a Longo Prazo.

^{2*} Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

- b) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}$$

- c) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Os índices de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deste item serão calculados pela licitante e validados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no CRC.
- e) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2024, ano-base de 2023.
- f) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de Empresário Individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

f.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

7.2.5. Demais documentos e declarações

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo VIII.

7.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, cópia autenticada por tabelião de notas, ou, por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora. As Certidões/Documentos que são expedidas(os) podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, sendo que as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

7.3.1. O SESCOOP/GO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.6. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante, à exceção daqueles referentes à comprovação de capacitação técnica.

7.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.9. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou para a sua atualização (após a abertura do Envelope “E”), a Comissão de Licitação poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

7.10. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

7.11. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com as condições estipuladas neste Edital implicará inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica é composta pelos Envelopes “A”, “B” e “C” que devem conter, respectivamente, a Via Não Identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital, a Via Identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital e a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato.

8.2. Cabe esclarecer que nas redes sociais o SESCOOP/GO se apresenta como instituição integrante do Sistema OCB/GO, numa união de esforços com a OCB/GO para maior engajamento, unificação de discurso, representatividade do cooperativismo goiano e amplificação de alcance. Assim, na execução do contrato oriundo desse certame, para fins de identificação de perfis no ambiente digital online a marca Sistema

OCB/GO e a marca SESCOOP/GO poderão ser utilizadas de forma conjunta ou individualmente, conforme orientação da Gerência de Marketing do SESCOOP/GO.

8.3. A Proposta Técnica consistirá em um conjunto de textos e arquivos digitais, conforme detalhado a seguir:

8.3.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL

8.3.1.1. A licitante deverá apresentar um vídeo de, no máximo, 30 (trinta) minutos de duração, em qualquer linguagem audiovisual, em língua portuguesa, em resolução de 1080p formato 1920 x 1080, comprimido e arquivado em MPEG-4, em que apresentará a sua solução, dentro do escopo do objeto da contratação, para o problema de comunicação e marketing digital do Sistema OCB/GO, apresentado no Briefing.

8.3.1.2. A licitante deverá utilizar uma “verba simulada” de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para viabilizar as táticas de suas estratégias de comunicação e marketing digital.

8.3.1.2.1. A licitante não poderá extrapolar esse valor referencial sob pena de desclassificação.

8.3.1.3. Os orçamentos que comprovam o uso desse recurso devem ser incluídos em um único arquivo digital em formato PDF, armazenado no mesmo Pen Drive, para avaliação da Subcomissão Técnica.

8.3.1.3.1. Os orçamentos não devem fazer uso de qualquer desconto ou condição comercial que antecipe a proposta de preços da licitante.

8.3.1.3.2. Os orçamentos não podem conter qualquer menção ao nome da licitante, sob pena de desclassificação pela identificação da proposta.

8.3.1.4. O vídeo com a apresentação do Plano de Comunicação e Marketing digital deverá versar sobre:

- A. **Raciocínio Básico:** O conhecimento da licitante sobre os aspectos relevantes da história do Sistema OCB/GO, da sua forma de atuação, da sua inserção no atual cenário do Estado de Goiás, de sua governança corporativa, e de seu branding, para a construção de sua estratégia de comunicação e marketing digital. O conhecimento da licitante sobre a atual posição da marca e de sua comunicação no ambiente digital. A integração de todos esses elementos com as necessidades de comunicação digital do Sistema OCB/GO e especificamente com o desafio apresentado no briefing. O entendimento da natureza e do contexto do desafio apresentado no briefing.
- B. **Estratégia de Comunicação e Marketing Digital:** A apresentação, justificativa e defesa de um conceito de comunicação. A relação do conceito com o desafio apresentado e com a marca Sistema OCB/GO, sua história e suas perspectivas. A partir do conceito, o seu desdobramento na construção de uma estratégia de comunicação digital. O detalhamento das ações táticas de comunicação e marketing digital que irão enfrentar o problema de comunicação. A integração das táticas com o raciocínio estratégico geral e com o conceito. A adequação da estratégia e das táticas à marca Sistema OCB/GO, ao seu branding e às diretrizes de comunicação digital da marca. A qualidade das informações que foram apresentadas para embasar a estratégia proposta e qualidade e pertinência da argumentação. A escolha de um período para execução da estratégia e sua justificativa. O correto entendimento da natureza das plataformas orgânicas do Sistema OCB/GO e sua inserção na estratégia proposta. A qualidade das escolhas estratégicas para difusão, impulsionamento, ou ampliação de alcance digital. A forma de medir desempenho e de atuar para ajustar rotas. O valor total do investimento nas táticas apresentadas e sua adequação à verba simulada apresentada.
- C. **Ideia criativa:** a apresentação de um *Key-Visual* com o conceito proposto e a materialização audiovisual das principais táticas de comunicação e marketing digital apresentadas na estratégia. A critério da licitante, o vídeo pode apresentar uma defesa da ideia criativa apresentada.

8.3.1.5. É vedado o uso de qualquer elemento sonoro, gráfico, visual que permita a identificação antecipada do autor do Plano de Comunicação e Marketing Digital Apócrifo, sob pena de desclassificação da licitante.

8.3.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO

8.3.2.1. A licitante deverá apresentar um vídeo de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, em qualquer linguagem audiovisual, em língua portuguesa, em resolução de 1080p formato 1920 x 1080, comprimido e arquivado em MPEG-4, em que apresentará a sua capacidade de atendimento, o seu repertório, 1 (um) relato de solução de problema de comunicação e marketing digital.

8.3.2.1.1. A apresentação da **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** deverá versar sobre:

- A. Depoimento de cada profissional que será alocado para atender a conta do SESCOOP/GO, identificado com cargo de acordo com a equipe mínima exigida para atender a conta. O(a) profissional deverá se apresentar, falar sobre a sua experiência profissional e currículo e declarar qual é a sua vinculação profissional atual e há quanto tempo está nela.
- B. Depoimentos de, no mínimo, 3 (três) clientes atuais da licitante em serviços de comunicação e marketing digital, identificados com o cargo e a empresa onde trabalham, além de telefone e e-mail para contato. Eles devem dar testemunho quanto à pontualidade e qualidade da licitante no atendimento às obrigações.
- C. Apresentação audiovisual da metodologia de atendimento da agência a ser implantada na execução do contrato, incluindo a sua capacidade de atender as iniciativas da comunicação e marketing digital do SESCOOP/GO e os principais prazos de atendimento às demandas.
- D. Apresentação audiovisual das informações e ferramentas de comunicação e marketing digital a serem colocadas regularmente à disposição do SESCOOP/GO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.3.2.1.2. A apresentação do **REPERTÓRIO** deverá versar sobre:

- A. 3 (três) peças ou conjunto de peças ou ações de comunicação e marketing digital que indiquem a competência da licitante na prestação de serviços a outros anunciantes, tais como: gestão de perfis nas redes sociais, *branded contents*, *hotsites*, banners, ações de marketing viral e outros.
- B. Cada peça apresentada deve acompanhar um depoimento curto do anunciante responsável, identificado com cargo e empresa para quem trabalha, além de telefone e e-mail de contato, em que ateste a qualidade do trabalho da agência licitante na execução do trabalho.
- C. As peças devem ser referentes a trabalhos realizados pela licitante nos últimos 3 (três) anos.
- D. As peças ou conjuntos de peças devem ter sido produzidas para clientes distintos.
- E. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação vigente, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

8.3.2.1.3. A apresentação do **RELATO** deverá versar sobre:

- A. 1 (um) relato audiovisual de um caso de sucesso da licitante em planejamento e execução de comunicação e marketing digital, onde se compreenda o problema enfrentado, as soluções encontradas, a efetiva ação da agência, o reconhecimento do “case” pelo mercado e os resultados alcançados.
- B. O “case” deverá ser endossado pelo respectivo anunciante, por meio de um depoimento audiovisual, identificado com cargo e empresa para quem trabalha, além de telefone e e-mail

de contato, em que ateste o resultado alcançado no caso referendado, com base na atuação da agência licitante.

C. O relato apresentado deve ser de caso de sucesso realizado nos últimos 3 (três) anos.

8.3.2.2. O descumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas nos itens acima ensejará a aplicação de penalidade cabível prevista em Edital, fundamentada pela Subcomissão Técnica.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** A Proposta de Preços (Envelope “D”) deverá ser apresentada devidamente preenchida conforme o Anexo VI deste Edital - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, contemplando todas as possibilidades de remuneração e atendendo às seguintes especificações:
- a) Ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel timbrado da empresa licitante e fazer referência a esta licitação;
 - b) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital, assinada em sua parte final e preferencialmente rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
 - c) Indicar nome ou razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), site, telefone e de seu escritório em Goiânia/GO, quando existente, bem como nome do responsável pela assinatura do contrato, endereço completo, CPF, profissão, cargo/função, documento de identidade e endereço eletrônico (e-mail).
 - d) Indicar o prazo de validade, não sendo inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade da proposta, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado esse prazo;
 - e) Declarar, conforme modelo, que a licitante atende às condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Na falta de tal declaração, será considerada a inexistência da licitante quanto ao atendimento das especificações dos serviços, conforme o presente Edital;
- 9.2.** Na Proposta de Preços deverão estar inclusos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão-de-obra, salários, impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.3.** Não incide taxa de administração ou quaisquer outras taxas, na remuneração sobre cachês, direitos autorais ou outro relacionado a direito patrimonial, tanto na sua utilização como na reutilização; nas despesas com passagem, hospedagem, refeição, ingresso, transporte, seja de clientes, empregados, acompanhantes; despesas com deslocamento, tais como: transporte, passagens, hospedagem, alimentação etc., de profissionais da CONTRATADA, seus representantes e fornecedores, desde que autorizados pelo CONTRATANTE. Tais despesas aqui descritas serão ressarcidas à CONTRATADA em forma de reembolso do valor, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.4.** A Proposta de Preços apresentada por cada licitante será analisada e pontuada conforme os critérios definidos no item 13 deste Edital, sendo de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1. Informações Gerais das Sessões Públicas

- 10.1.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital, nas quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes credenciadas presentes.
- 10.1.2. Os representantes das licitantes credenciadas presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas, devendo constar na ata da sessão que será assinada por todos.
- 10.1.3. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do SESCOOP/GO, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.
- 10.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas Técnicas e de Preço.
- 10.1.5. O julgamento das propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 10.1.6. Antes do aviso oficial do resultado do certame, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 10.1.7. Qualquer tentativa de licitante de influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.
- 10.1.8. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função de necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.1.9. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão em posse do SESCOOP/GO e à disposição das interessadas em interpor recursos contra o resultado da Concorrência. Na hipótese de transcorrer sem manifestações o prazo de recursos contra o resultado da licitação, assim como nos casos de desistência desse direito pelas potenciais recorrentes ou de terem sido julgados os recursos, o SESCOOP/GO promoverá o arquivamento dos documentos após transcorridos 30 (trinta) dias úteis em relação a qualquer desses marcos.

10.2. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

- 10.2.1. A primeira sessão pública será realizada presencialmente no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital e terá inicialmente a seguinte pauta:
 - 10.2.1.1. A Comissão de Licitação informará quais as licitantes realizaram credenciamento através de seus representantes no período estabelecido no preâmbulo deste Edital.
 - 10.2.1.1.1. Chamará à mesa o representante legal de cada licitante para apresentação do seu documento de identidade e entrega de seus envelopes.
 - 10.2.1.1.2. Não serão aceitos quaisquer documentos que cheguem à Comissão fora do horário estabelecido para o seu recebimento.
 - 10.2.1.2. Receber os envelopes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” de cada empresa participante, conforme as especificações técnicas definidas no edital, respectivamente, referentes à Proposta Técnica Apócrifa – Via Não Identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital (A); Proposta Técnica – Via Identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital (B); Proposta Técnica -

- Capacidade de Atendimento e Relato de Soluções de Marketing Promocional (C); Proposta de Preços (D); e documentos de Habilitação (E).
- 10.2.1.3. Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições do Edital.
- 10.2.1.4. Reservar o Envelope “A” (sem identificação) em local separado, onde serão recepcionados todos os envelopes apócrifos das empresas participantes.
- 10.2.1.5. O Envelope “A”, com a via não identificada do Plano de Comunicação e Marketing Digital, somente será recebido pela Comissão de Licitação se o invólucro e o seu conteúdo:
- Não estiverem identificados;
 - Não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Envelope “B”;
 - Não estiverem danificados ou deformados pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope “B”.
 - Se o conteúdo da proposta apócrifa estiver acondicionado em envelope do tipo “saco”, sem qualquer marca ou identificação, em papel Kraft Natural, gramatura de 80g, marca Scrity, no tamanho 229x324mm, conforme especificado neste Edital.
 - Não estiver o envelope fechado nem rubricado no seu fecho.
- 10.2.1.6. Se, pelos motivos acima explicitados, o Envelope “A” de alguma licitante não puder ser recebido, nenhum envelope daquela licitante será aceito pela Comissão de Licitação.
- 10.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- 10.2.2.1. Rubricar no fecho dos envelopes “B”, “D” e “E” (sem abri-los), mantendo-os fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separados dos invólucros “A” e “C”;
- 10.2.2.2. Trazer do local separado os envelopes “A” (Plano Apócrifo) e retirar o conteúdo de cada um, conforme especificado neste Edital. O pen drive será conectado ao notebook da Comissão de Licitação para verificação da quantidade de arquivos.
- 10.2.2.3. Trazer do local separado os envelopes “C” (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato), abrir cada um e retirar o seu conteúdo, especificado neste Edital. O pen drive será conectado ao notebook da Comissão de Licitação para verificação da quantidade de arquivos;
- 10.2.2.4. Lacrar os envelopes “A” e “C”, assinando nos respectivos lacres e reservando-os em grupos separados para posterior encaminhamento à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento, conforme procedimentos formais definidos neste Edital.
- 10.2.3. A Comissão de Licitação adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação e Marketing Digital. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes “A” nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano.
- 10.2.4. Se, ao examinar o conteúdo dos envelopes “A” e “C”, a Comissão de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano apócrifo, a Comissão desclassificará a licitante e ficará com todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos.
- 10.2.5. Abertos os envelopes “A” e “C”, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

- 10.2.6. Se as licitantes credenciadas estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto neste Edital.
- 10.2.7. A Comissão de Licitação comunicará que a análise dos documentos constantes dos envelopes “A” e “C” dar-se-á em sessão reservada e será realizada pela Subcomissão Técnica, em seguida realizará a leitura da ata e a coleta de assinatura dos representantes credenciados e informará que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão após o término dos trabalhos da Subcomissão Técnica.

10.3. ATUAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 10.3.1. Após a Primeira Sessão, não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 10.3.1.1. Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos envelopes “A” de todas as licitantes, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação e Marketing Digital;
 - 10.3.1.2. Avaliação e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação e Marketing Digital, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
 - 10.3.1.3. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento do Plano, contendo as notas deliberadas em consenso pelos membros da Subcomissão;
 - 10.3.1.4. Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Envelopes “C” de todas as licitantes, referente à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de solução de problema de comunicação e marketing digital.
 - 10.3.1.5. Avaliação e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das propostas técnicas de Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de cada licitante, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
 - 10.3.1.6. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato, com as notas deliberadas em consenso pelos membros da Subcomissão.
- 10.3.2. Se alguma proposta técnica for desclassificada por descumprimento do Edital ou por enquadramento em alguma regra editalícia de desclassificação, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 10.3.2.1. A pontuação de cada quesito não será atribuída no caso de a desclassificação ter sido motivada pela identificação da licitante antes da abertura do seu Envelope “B”.
- 10.3.3. O julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica será realizado exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.
- 10.3.4. As notas inferiores ao valor máximo serão justificadas, não havendo justificativa quando a licitante alcançar pontuação máxima no quesito.
- 10.3.5. Após receber as atas de julgamento das propostas técnicas (Envelopes “A” e “C”) e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública.

10.4. SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

- 10.4.1. A segunda sessão pública terá a seguinte pauta básica:
- 10.4.1.1. Abrir os envelopes “B” de todas as licitantes;

- 10.4.1.2. Cotejar as vias não identificadas (Envelope “A”) com as vias identificadas (Envelope “B”) do Plano de Comunicação e Marketing Digital, para identificação de sua autoria;
 - 10.4.1.3. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica;
 - 10.4.1.4. Proclamar o resultado do julgamento geral da proposta técnica;
 - 10.4.1.5. Informar que o resultado do julgamento geral das propostas técnicas será publicado no portal [Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO \(goiascooperativo.coop.br\)](http://licitacoes.e.contratos.2024-sistema.ocb.go.goiascooperativo.coop.br), com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo prazo para interposição de recurso;
- 10.4.2. Além das atribuições previstas na etapa de análise e julgamento das propostas técnicas, é responsabilidade da Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das propostas técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação, para responder a questionamentos de ordem técnica.

10.5. TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

- 10.5.1. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- 10.5.1.1. Abrir os envelopes “D”, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão conferidos pelos membros da Comissão de Licitação.
 - 10.5.1.2. Colocar à disposição dos representantes das licitantes credenciadas, para exame, os documentos integrantes dos envelopes “D”;
 - 10.5.1.3. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Edital para a elaboração das propostas de preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
 - 10.5.1.4. Identificar a proposta com maior vantajosidade para o SESCOOP/GO e dar conhecimento do resultado da análise aos representantes das licitantes presentes, de acordo com as disposições constantes neste Edital.
 - 10.5.1.5. Declarar vencedor do julgamento final das propostas técnica e de preço de acordo com as disposições constantes neste Edital.
 - 10.5.1.6. Informar que o resultado do julgamento da proposta de preço será publicado no portal [Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO \(goiascooperativo.coop.br\)](http://licitacoes.e.contratos.2024-sistema.ocb.go.goiascooperativo.coop.br), abrindo prazo para interposição de recurso.

10.6. QUARTA SESSÃO PÚBLICA

- 10.6.1. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- 10.6.1.1. Abrir o envelope “E”, referente à Habilitação, da licitante classificada em primeiro lugar, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação;
 - 10.6.1.2. Analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - 10.6.1.3. Colocar à disposição dos representantes das licitantes credenciadas, para exame e rubrica, os documentos integrantes do envelope “E”;

- 10.6.1.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, a Comissão de Licitação analisará a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.
- 10.6.1.3.2. A Comissão de Licitação, pode, sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, sempre justificadamente e desde que não tenha sido declarada licitante vencedora. Tal medida impactará todos os atos que afetar, ressalvados aqueles que possam ser aproveitados na forma como praticados antes da revisão ou da reconsideração.
- 10.6.1.4. Informar o resultado da HABILITAÇÃO na mesma sessão, ou, a juízo da Comissão de Licitação, suspender a sessão para procedimentos de análise dos documentos;
- 10.6.1.4.1. Neste caso, comunicar que o resultado da HABILITAÇÃO será divulgado no endereço eletrônico [Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO \(goiascooperativo.coop.br\)](http://Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO (goiascooperativo.coop.br)), abrindo-se o prazo para interposição de recurso.
- 10.6.2. Findo o prazo recursal, não tendo sido interposto recurso na fase de Habilitação ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos, o nome da licitante vencedora desta Licitação será publicado no endereço eletrônico [Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO \(goiascooperativo.coop.br\)](http://Licitações e Contratos 2024 – SISTEMA OCB/GO (goiascooperativo.coop.br)),

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 11.1. A avaliação e o julgamento das Propostas Técnicas serão feitos por uma Subcomissão Técnica, especialmente constituída para esse fim e composta por 5 (cinco) profissionais de reconhecida competência na área, nomeados pelo SESCOOP/GO.
- 11.2. Na apreciação das Propostas Técnicas será certo que cada licitante receberá um máximo de 60 (sessenta) pontos, distribuídos entre os diversos quesitos de julgamento.
- 11.3. A Subcomissão Técnica julgará as propostas com base na competência da licitante em cumprir com qualidade cada um dos quesitos de avaliação, utilizando os critérios de julgamento como guias.
- 11.4. Os membros da Subcomissão Técnica analisarão e julgarão as propostas e desclassificarão as que descumprirem exigências legais ou estabelecidas neste Edital.
- 11.5. A nota do quesito corresponderá à nota debatida e acordada por todos os membros da Subcomissão Técnica. A nota total de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.
- 11.6. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação e Marketing Digital e encaminhará à Comissão de Licitação, juntamente com os envelopes e as propostas analisadas, com as pontuações e as justificativas de perda de pontos de cada licitante, quando houver. O procedimento será o mesmo para a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato.
- 11.7. A Subcomissão Técnica analisará separadamente as propostas do Envelope “A” e “C” e fará os seus registros de ocorrências em duas atas que serão encaminhadas à Comissão de Licitação contendo, cada qual, as notas das licitantes com base no julgamento técnico.

12. QUESITOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 12.1. A pontuação máxima das Propostas Técnicas (Envelopes “A” e “C”) totaliza 60 (sessenta) pontos e será apurada mediante a metodologia detalhada nos itens a seguir.
- 12.1.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, atribuindo nota para cada um dos quesitos valorados com base na seguinte tabela:

TABELA 1 – Quesitos Técnicos

| PROPOSTA TÉCNICA | QUESITOS | Pontuação Máxima |
|--|--|------------------|
| Plano de Comunicação e Marketing Digital Pontuação Máxima: 45 pontos | 1. Raciocínio Básico | 10 pontos |
| | 2. Estratégia de Comunicação e Marketing Digital | 20 pontos |
| | 3. Ideia Criativa | 15 pontos |
| Capacidade / Repertório / Relato Pontuação Máxima: 15 pontos | 4. Capacidade de Atendimento | 5 pontos |
| | 5. Repertório | 5 pontos |
| | 6. Relato de Solução | 5 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes A e C) | | 60 pontos |

- 12.1.2. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito será avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto neste Edital e seus anexos.
- 12.1.3. A classificação das propostas técnicas será feita mediante a atribuição de notas para cada um dos itens dos quesitos a serem valorados, conforme critérios estabelecidos e as notas obtidas pelas licitantes.

12.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO PLANO APÓCRIFO

12.2.1. QUESITO 1: Raciocínio Básico (Pontuação máxima: 10 pontos)

- O conhecimento da licitante sobre os aspectos relevantes da história da marca Sistema OCB/GO e das suas instituições, da sua forma de atuação, da sua inserção no atual cenário do Estado de Goiás, de sua governança corporativa e de seu branding, para a construção de sua estratégia de comunicação e marketing digital; **(2,5 pontos)**
- O conhecimento sobre a atual posição da marca Sistema OCB/GO e de sua comunicação no ambiente digital; **(2,5 pontos)**
- A integração de todos esses elementos com as necessidades de comunicação digital do Sistema OCB/GO especificamente com o desafio apresentado no briefing; **(2,5 pontos)**
- O entendimento da natureza e do contexto do desafio apresentado no briefing. **(2,5 pontos)**

12.2.2. QUESITO 2: Estratégia de Comunicação e Marketing Digital (Pontuação máxima: 20 pontos)

- A qualidade e a pertinência do conceito de comunicação e marketing digital apresentado em relação ao mercado de comunicação digital; **(2,0 pontos)**
- A relação positiva do conceito e da estratégia proposta com o desafio apresentado no briefing e com a marca Sistema OCB/GO, sua história e suas perspectivas; **(2,0 pontos)**
- A adequação do conceito, da estratégia e das táticas ao branding às necessidades de comunicação digital da marca Sistema OCB/GO; **(2,0 pontos)**
- A clara relação de causa-efeito entre o conceito e a natureza da estratégia proposta e suas táticas de comunicação e marketing digital; **(2,0 pontos)**

- e) A qualidade, economicidade e a pertinência das ações táticas de comunicação digital, bem como os argumentos que sustentam a escolha da licitante para o período da execução da estratégia. **(2,0 pontos)**
- f) A qualidade das informações e dados que foram apresentados para embasar a estratégia proposta e a qualidade e pertinência da argumentação que sustenta a estratégia; **(2,0 pontos)**
- g) A relação da estratégia proposta com os diversos públicos do Sistema OCB/GO, conhecimento dos hábitos de comunicação digital específicos do público envolvido no desafio proposto e capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas; **(2,0 pontos)**
- h) O correto entendimento da natureza das plataformas orgânicas do Sistema OCB/GO e sua inserção na estratégia proposta; **(2,0 pontos)**
- i) As estratégias e ferramentas para medir o desempenho das táticas apresentadas e a segurança dos procedimentos descritos caso algo não esteja desempenhando conforme o esperado; **(2,0 pontos)**
- j) A clareza na apresentação do valor total do investimento para execução das táticas e sua adequação à verba simulada apresentada. **(2,0 pontos)**

12.2.3. QUESITO 3: Ideia Criativa (Pontuação máxima: 15 pontos)

- a) A capacidade de solucionar o problema de comunicação, em adequação e sintonia com a história, com o posicionamento de marca, e com o papel do Sistema OCB/GO na sociedade, evidenciados na proposta de materialização; **(3,0 pontos)**
- b) A adequação visual, sonora e do discurso da proposta com a marca Sistema OCB/GO; **(3,0 pontos)**
- c) A criatividade, atratividade visual, originalidade e inovação, e sua possibilidade de destacar-se no ambiente de comunicação digital; **(3,0 pontos)**
- d) A quantidade e qualidade das interpretações favoráveis, e a sua adequação a todos os públicos-alvo do Sistema OCB/GO, o alinhamento com o branding da instituição e com as diretrizes para redes sociais e plataformas digitais; **(3,0 pontos)**
- e) A simplicidade, velocidade e facilidade de execução da ideia criativa e a sua compatibilidade com os meios e a evidente capacidade da ideia criativa em criar o desejo de compartilhar e/ou viralizar no ambiente digital. **(3,0 pontos)**

12.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO

12.3.1. QUESITO 4: Capacidade de Atendimento (Pontuação máxima: 5 pontos)

- a) A segurança ensejada pelos depoimentos da equipe técnica que será colocada à disposição para atender a conta do SESCOOP/GO e sua adequação às exigências do Edital para a equipe mínima necessária para a prestação dos serviços; **(2,0 pontos)**
- b) A segurança ensejada pelos depoimentos de pelo menos 3 (três) clientes da licitante; **(1,0 ponto)**
- c) A segurança ensejada pela descrição audiovisual dos procedimentos e prazos de atendimento de demandas; **(1,0 ponto)**
- d) A variedade e o ineditismo das informações adicionais que serão colocadas à disposição do SESCOOP/GO durante o contrato. **(1,0 ponto)**

12.3.2. QUESITO 5: Repertório (Pontuação máxima: 5 pontos)

- a) A segurança ensejada pela qualidade geral do repertório apresentado; **(2,5 pontos)**
- b) A segurança ensejada pelos depoimentos dos clientes que aprovaram as peças. **(2,5 pontos)**

- 12.3.3. **QUESITO 6: Relato de Solução de Problema de Comunicação e Marketing Digital - “Case” (Pontuação máxima: 5 pontos)**
- capacidade de entender, detectar, delimitar o problema de comunicação e marketing digital e equacionar uma solução de comunicação para o problema; **(1,0 ponto)**
 - A evidência de perfeita concatenação entre a estratégia e a resolução do problema; **(1,0 ponto)**
 - A capacidade de medir adequadamente os resultados de comunicação e marketing digital; **(1,0 ponto)**
 - O reconhecimento recebido pelo “case” na forma de premiações ou outras formas de reconhecimento do mercado. **(1,0 ponto)**
 - A segurança ensejada pelo depoimento do cliente do case. **(1,0 ponto)**
- 12.4. A Nota da Proposta Técnica de cada licitante será definida pela soma das notas obtidas por ela em cada quesito, totalizando o máximo de 60 (sessenta) pontos.
- 12.5. A nota de cada quesito corresponderá à nota de consenso dos membros da Subcomissão Técnica.
- 12.6. Os membros da Subcomissão Técnica analisarão e julgarão as propostas técnicas das licitantes, com a prerrogativa de:
- 12.6.1. Aplicar penalidade na pontuação do item de avaliação de cada quesito que não atendam integralmente os critérios previstos neste Edital.
 - 12.6.2. Desclassificar a proposta que:
 - Não atender exigências do Edital e seus anexos.
 - Não alcançar no somatório das notas dos Envelopes “A” e “C” a nota mínima de 30 (trinta) pontos.
 - Obtiver nota 0 (zero) na totalização de pontos dos itens avaliados em cada QUESITO da Proposta Técnica, tanto relativas ao **Envelope “A”** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Marketing Digital e Ideia Criativa) como no conteúdo do **Envelope “C”** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução).
 - Enquadrar em quaisquer outros critérios de desclassificação previstos neste Edital.

13. QUESITOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A avaliação da proposta de preço será feita mediante a atribuição de notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Tabela 2 – Pontuação da Proposta de Preços

| | DESCONTO / HONORÁRIOS / REPASSE | Notas (N) | Nota Máxima do Quesito |
|---------------------------|--|--|------------------------|
| QUESITOS AVALIADOS | a) Percentual de desconto linear a ser concedido ao SESCOOP/GO sobre os preços do QUARTIL 1 do Guia referencial de preços da ABRADI / Edição 2023. (De 0% a 30%) | <ul style="list-style-type: none"> Desconto linear igual a 0,0% N = 0,0 Desconto linear superior a 0,0% e inferior a 30,0% N = 0,5 x Desconto Desconto linear de 30,0% N = 15 | 15,0 |

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| b) | Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO proporcione à agência o desconto padrão de agência a ser concedido por veículos de divulgação. (De 0% a 15%) | <ul style="list-style-type: none"> Honorários iguais ou superiores a 15% N = 0,0 Honorários inferiores a 15% N = 0,5 x (15 – Honorários) | 7,5 |
| c) | Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO não proporcione à agência o desconto padrão de agência a ser concedido por veículos de divulgação. (De 0% a 15%) | <ul style="list-style-type: none"> Honorários iguais ou superiores a 15% N = 0,0 Honorários inferiores a 15% N = 0,5 x (15 – Honorários) | 7,5 |
| d) | Percentual de repasse ao SESCOOP/GO do desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação com a efetiva intermediação e acompanhamento da CONTRATADA. (De 0% a 5%) | <ul style="list-style-type: none"> Repasse igual 0,0% N = 0,0 Repasse superior a 0,0% e inferior a 5,0% N = 2,0 x Repasse Repasse igual ou superior a 5,0% N = 10 | 10,0 |
| PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS | | | 40 Pontos |

13.2. Sobre a tabela de pontuação da Proposta de Preços, o que se espera é que a licitante apresente em sua proposta informações que evidenciem:

- **Quesito “a”:** Se a agência vai conceder descontos sobre os custos internos, baseando-se no Quartil 1 do Guia da ABRADI, **de 0% a 30% qual percentual de desconto será concedido ao SESCOOP/GO?**
- **Quesito “b”:** Em relação à incidência de honorários sobre custos de serviços de terceiros, cuja utilização proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação, **entre 0% a 15%, qual o percentual de honorários a agência irá cobrar do SESCOOP/GO?**
- **Quesito “c”:** Em relação à incidência de honorários sobre custos de serviços de terceiros, cuja utilização não proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação, **de 0% a 15%, qual o percentual de honorários a agência irá cobrar do SESCOOP/GO?**
- **Quesito “d”:** Se a agência vai repassar ao SESCOOP/GO parte do desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, **de 0% a 5% qual percentual será repassado SESCOOP/GO?**

13.3. A Pontuação da Proposta de Preços de cada licitante será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos quesitos relacionados na tabela acima, completando o total máximo de 40 (quarenta) pontos.

13.4. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5. Indicar o prazo de validade da proposta não sendo inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado esse prazo.

- 13.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos ao SESCOOP/GO sem ônus adicionais.
- 13.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
- 13.9.** Omissões, equívocos e/ou erros havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

14. ESCALA REFERENCIAL

- 14.1.** A Subcomissão Técnica julgará as propostas técnicas (Envelope “A”) com base no cumprimento, pelas licitantes, de cada quesito, de acordo com a seguinte escala referencial de avaliação:

TABELA 3 – Escala Referencial de Avaliação da Proposta Técnica

| REFERÊNCIAS / MÉTRICAS PARA PONTUAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|---|---|
| Níveis de Proficiência | | Evidências quanto ao conteúdo apresentado | Escala de pontuação |
| AM | Atende Minimamente | <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ou atende minimamente aos critérios estabelecidos • Apresenta qualidade aquém do esperado • O conceito não está claro, não está bem defendido ou sugere leitura desfavorável ao Sistema OCB/GO • Apresenta informações imprecisas ou inconsistentes • Apresenta conteúdo superficial | De 0% a 30% da pontuação do critério |
| AP | Atende Parcialmente | <ul style="list-style-type: none"> • Atende parcialmente às expectativas • Atende com padrão de qualidade regular • Limita-se a repetir informações do briefing • Não fundamenta de forma consistente a sua proposta • Não evidencia pleno domínio sobre o tema central da contratação | Acima de 30% até 70% da pontuação do critério |
| AT | Atende Satisfatoriamente | <ul style="list-style-type: none"> • Limita-se a cumprir os critérios formais do Edital • Apresenta análise pouco além do briefing • O conceito proposto valoriza qualidades positivas da marca Sistema OCB/GO, mas sem aprofundamento • A estratégia é focada em resolver o problema de comunicação, mas sem superações relevantes | Acima de 70% até 95% da pontuação do critério |

| | | | |
|-----------|------------------------------|---|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Há evidência de inovação nas estratégias propostas que poderiam ter sido mais bem exploradas | |
| EX | Atende com Excelência | <ul style="list-style-type: none"> • Demonstra expertise quanto ao tema central da contratação * • Atende as expectativas quanto aos critérios estabelecidos pelo Edital * • Atende com superação os objetivos do briefing * • Apresenta análise consistente e extrapola as informações do Edital e seus anexos * • A solução proposta responde ao problema de comunicação de forma inovadora * • A estratégia apresentada é ousada e supera as expectativas * • Apresenta dados relevantes inerentes ao Sistema OCB/GO, ao SESCOOP/GO e ao Cooperativismo no Brasil * • Estabelece novos padrões de atuação e/ou desempenho * • Apresenta conceito inovador, que cria posição única e expande as qualidades positivas da marca Sistema OCB/GO * <p>* Entretanto, a abordagem deveria ter explorado mais ... / detalhado melhor .../ aprofundado o tema...</p> | Acima de 95% até 100% da pontuação do critério |

15. PONTUAÇÃO FINAL

- 15.1.** A NOTA FINAL de cada licitante terá por base o somatório da nota obtida na sua Proposta Técnica e da nota obtida na sua Proposta de Preços.
- 15.2.** Será considerada primeira classificada no certame a licitante que obtiver a MAIOR NOTA FINAL na ordem de classificação realizada pela Comissão de Licitação.
- 15.3.** Caso haja empate no resultado geral das propostas, terá preferência a empresa que, na ordem a seguir, obtiver a maior nota, sucessivamente, nos seguintes quesitos:
- Ideia Criativa;
 - Estratégia de Comunicação e Marketing Digital;
 - Raciocínio Básico.
- 15.4.** Persistindo o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.** Caberá recurso nas fases previstas no edital, desde que fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, protocolados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

- 16.2.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.
- 16.2.1. O recurso deve ser realizado por meio de apresentação da petição, protocolado presencialmente junto à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, dentro do prazo legal, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sede do SESCOOP/GO, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento.
- 16.3.** Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.
- 16.4.** Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos anteriormente.
- 16.5.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.6.** Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.
- 16.7.** Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/GO, ou, por agente a quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/GO ou, ainda, por outro meio formal, que atinja sua finalidade.
- 16.7.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ocorrer a prorrogação do prazo.
- 16.8.** Em atendimento ao parágrafo único, do artigo 60 do Anexo Único da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/GO.
- 16.9.** O provimento de recursos pela autoridade competente implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 17.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta de preços apresentada pela licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 17.2.** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.3.** A prática de ilícitos ou de comportamento inidôneos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos, consoante disposições contidas neste item combinado com as penalidades previstas no Termo de Referência que integra esse Edital.
- 17.4.** São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:
- 17.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação do objeto da licitação;
- 17.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

- 17.4.3. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 17.4.4. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 17.5.** No decorrer da execução do contrato, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/GO, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP/GO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 17.6.** O atraso não justificado na entrega dos serviços contratados implicará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Fornecimento.
- a) Configurar-se-á atraso não justificado quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos serviços contratados em mais 3 (três) dias corridos, sem causa justificada, contados da data estipulada em contrato e/ou Pedido de Fornecimento.
- 17.7.** No caso de inexecução parcial dos serviços contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- a) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos itens demandados no prazo contratado, sem causa justificada, após 20 (vinte) dias contados da data estipulada em contrato.
- 17.8.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- a) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 17.9.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas;
- 17.10.** Para aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 17.11.** A inobservância das disposições contidas no instrumento contratual, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA;
- 17.12.** As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE;
- 17.13.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.14.** Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA;

- 17.15.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à área financeira do SESCOOP/GO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da primeira sessão pública, **observando o horário de expediente, conforme item 20.15**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, mediante petição a ser protocolada junto à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Não impugnado o ato convocatório, até o prazo estabelecido, preclui o direito de questionar administrativamente.
- 18.2.** Fica vedada a impugnação por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.
- 18.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

19. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

- 19.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).
- 19.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.
- 19.3.** Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.
- 19.4.** O Anexo X, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 19.5.** A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A simples participação nesta licitação implica a total aceitação, pelas licitantes, de todas as condições estabelecidas nesta Concorrência.
- 20.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à entrega dos envelopes, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 20.3.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de qualquer delas quando deveria manifestar esse interesse.
- 20.4.** O processo Administrativo referente a esta Concorrência ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, deverá ser apresentada solicitação dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.
- 20.5.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, em conformidade com a Resolução Nº 2056/2023 – Conselho Nacional do SESCOOP.
- 20.6.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da diligência.
- 20.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.
- 20.8.** Após entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 20.9.** As instruções estabelecidas neste Edital determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais que norteiam este Edital, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação, propostas técnicas e/ou proposta de preços.
- 20.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF.
- 20.11.** Toda e qualquer comunicação emitida pela Comissão de Licitação para os licitantes, bem como os arquivos deste Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal <https://www.goiascooperativo.coop.br/2024-2/>.
- 20.12.** A critério da Comissão de Licitação, a sessão pública poderá ser interrompida, continuando-se no dia seguinte, ou em outra data, sendo o ato devidamente comunicado aos interessados, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório.
- 20.13.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto desta licitação não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

- 20.14.** Na contagem dos prazos fixados neste Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na instituição.
- 20.15.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.
- 20.16.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 20.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 21.1.** São partes integrantes dessa Concorrência os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Especificações Técnicas
ANEXO III – Briefing
ANEXO IV – Manual de Identidade Visual
ANEXO V – Guia Referencial de Preços da ABRADI / 2023
ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VII – Declaração de Qualificação da Equipe Técnica
ANEXO VIII – Declarações Complementares
ANEXO IX – Termo de Sigilo
ANEXO X – Minuta do Contrato

Goiânia, 27 de setembro de 2024.

Pollyana Silva Borges
Presidente da Comissão de Licitação

Pablo Borges Campos
Vice-Presidente da Comissão de Licitação

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso
Suplente da Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Gerente Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de 1 (uma) empresa especializada em comunicação e marketing digital para prestação de serviços, sob demanda, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, visando a ampliação da presença digital e o aumento do engajamento nas redes sociais da Instituição, contemplando planejamento de comunicação e marketing digital, concepção e produção de conteúdos digitais em diversos formatos, planejamento e contratação de mídias digitais e de serviços complementares a campanhas digitais, monitoramento das marcas da Instituição nos canais digitais e implementação de estratégias de interação com públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ora proposta visa atender às necessidades do SESCOOP/GO de contar com uma Agência de Comunicação e Marketing Digital para assessorar a Gerência de Marketing (Gemar) do SESCOOP/GO no planejamento e implementação de estratégias para impulsionar suas redes sociais e alcançar maior engajamento, visando aumentar o número de seguidores e de inscritos, otimizando os recursos disponíveis e potencializando os resultados institucionais para a entidade.
- 2.2. Os brasileiros ficam, em média, 5 horas e 28 minutos por dia usando a internet em celulares ([Qual a importância das redes sociais para as empresas? GUIA! \(zendesk.com.br\)](#)), sendo que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de tempo em redes sociais, com uma média diária de 3 horas e 46 minutos dedicados a esses canais, segundo o [relatório](#) “Digital 2023 – Global Overview Report”, da *We Are Social* ([Digital 2023 - Somos Social EUA \(wearesocial.com\)](#)).
- 2.3. Nesse universo, o SESCOOP/GO tem presença nos principais canais digitais, com resultados ainda modestos, segundo dados de março/2024: YouTube: 1,2 mil inscritos; Facebook: 2,6 mil seguidores; e Instagram: 9,5 mil seguidores. A marca ainda não está presente em outras redes, mas pretende se posicionar em novos espaços digitais de forma planejada.
- 2.4. As empresas que buscam uma boa performance em seus ambientes digitais precisam atuar de forma estruturada, com planejamento e implementação de estratégias adequadas para cada rede social visando alcançar os seus públicos de interesse. É importante observar que um posicionamento digital bem-sucedido requer uma atuação contínua, sustentada nos pilares da estratégia institucional e promocional; no monitoramento dos canais nas redes sociais; no planejamento, produção e publicação de conteúdos; e nas ações de interação com os diferentes públicos em cada canal.
- 2.5. Nesse sentido, o SESCOOP/GO está buscando potencializar a sua presença nos seus ambientes digitais de forma estruturada. Para alcançar o propósito de atuar com êxito nesses canais, é importante que a instituição possa contar com os serviços de uma Agência de Comunicação e Marketing Digital que não apenas detenha expertise nesse tema, como também, na medida em que conheça a cultura e os valores do Cooperativismo, atue conforme as necessidades e expectativas de promoção nas redes sociais das marcas e do portfólio de produtos e serviços.
- 2.6. Espera-se ainda que a empresa a ser CONTRATADA atenda demandas pontuais e atue, de forma conjunta com a Gemar do SESCOOP/GO, no planejamento e implementação de estratégias, com a utilização adequada de ferramentas de marketing digital, com foco em resultados institucionais e promocionais.
- 2.7. O SESCOOP/GO não possui contrato com empresa com expertise na área específica do objeto dessa contratação. As demandas da Instituição que envolvem iniciativas em canais digitais têm sido supridas dentro do contrato de Agência de Publicidade.
- 2.8. A partir da experiência adquirida na gestão do contrato de publicidade, a Gemar entende que é preciso fazer contratações distintas para comunicação e marketing digital e para publicidade. Isso porque apesar da sua multidisciplinariedade, em geral, as agências de publicidade não detêm *expertise* no planejamento

e implementação de estratégias para potencializar a presença de uma marca nas redes sociais. Nos últimos tempos, a comunicação se tornou tão segmentada que, para alcançar bons resultados no mundo digital, além de profundo conhecimento do ambiente e do correto uso das ferramentas é necessário ter experiência em planejamento e execução de estratégias dirigidas a cada público conforme cada objetivo de comunicação. Essa *expertise* é o *core business* das agências especializadas em comunicação e marketing digital, motivo pelo qual o SESCOOP/GO busca realizar essa contratação.

- 2.9. Nesse contexto, a Gerência de Marketing busca contratar uma Agência de Comunicação e Marketing Digital para assessorar a atuação do SESCOOP/GO nos seus ambientes digitais, em especial em suas redes sociais, visando maior e melhor conexão da marca e do seu portfólio com os seus diversos públicos.
- 2.10. O propósito é alcançar um posicionamento digital bem-sucedido, com atuação contínua sustentada nos pilares da estratégia institucional e promocional; no monitoramento dos canais nas redes sociais; no planejamento, produção e publicação de conteúdos; e nas ações de interações com os diversos públicos nos canais da instituição nas redes sociais. O intuito é melhorar a performance do SESCOOP/GO nas redes sociais, com planejamento e implementação de estratégias de impulsionamento e de ampliação do engajamento.
- 2.11. Cabe informar que a contratação proposta não faz sobreposição nem concorre com a atuação da Agência de Publicidade, sendo um serviço necessário que permitirá maior efetividade nas ações do SESCOOP/GO em seus ambientes digitais.
- 2.12. O objeto desse Termo de Referência mantém alinhamento com o Mapa Estratégico do SESCOOP/GO, especificamente quanto ao Objetivo de Gestão que visa “garantir comunicação frequente e ágil com os seus públicos”.
- 2.13. Diante do exposto, torna-se necessário que o SESCOOP/GO proceda uma licitação para contratar uma empresa especializada no fornecimento do objeto aqui descrito, conforme especificações do Anexo II do Edital.
- 2.14. O objeto dessa contratação se refere à prestação de serviços de comunicação e marketing digital, com ênfase em redes sociais. O fornecimento na forma especificada é de amplo conhecimento do segmento de atuação de empresas do ramo licitado, capazes de cumprir o exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 2.15. Será vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o fato de as empresas do ramo do objeto licitado poderem, isoladamente, executar os serviços de que o SESCOOP/GO necessita. Além disso, o objeto pretendido não se reveste de complexidades que exijam ou justifiquem a união de esforços de mais de uma empresa do ramo para o cumprimento das demandas. Logo, no presente caso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, de sorte que o universo de participantes se mostraria restrito. Em tais situações, com vistas a aumentar o número de participantes, admite-se a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa SESCOOP/GO, na condição de CONTRATANTE, a escolha fundamentada pela participação ou vedação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de empresas consorciadas, para as circunstâncias ora enfrentadas, é a que melhor atende o interesse institucional, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

3. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às necessidades de comunicação e marketing digital do SESCOOP/GO, atuando sob demanda e supervisão da Gemar, visando as redes sociais atuais e outras que possam surgir, conforme interesse do CONTRATANTE.

- 3.2. Integram o objeto dessa contratação a prestação dos seguintes serviços de planejamento de estratégias de comunicação e marketing digital, criação/produção de conteúdo, monitoramento da performance e interação com usuários, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:
- Assessoramento à Gemar no planejamento e implementação de estratégias de comunicação e marketing digital, especialmente com foco nas redes sociais do SESCOOP/GO;
 - Criação de conteúdos digitais em todos os formatos necessários (textos, vídeos, animações, infográficos, enquetes etc.);
 - Planejamento e execução de estratégias de impulsionamento digital para as campanhas criadas pela CONTRATADA e que visem potencializar as ações nas redes sociais do SESCOOP/GO;
 - Monitoramento dos canais proprietários (redes sociais que levam a marca da instituição), com avaliação de sentimentos (positivo/ negativo/neutro), avaliação sobre interações e engajamento com o conteúdo;
 - Elaboração e operacionalização de estratégias de interação com os públicos de interesse do SESCOOP/GO.
- 3.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese das expectativas de entregas da Agência a ser contratada, que serão detalhadas no Anexo II – Das Especificações Técnicas:

TABELA 1 – Serviços a serem entregues pela CONTRATADA

| PLANEJAMENTO | CRIAÇÃO/PRODUÇÃO e PUBLICAÇÃO | MONITORAMENTO | INTERAÇÕES |
|--|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Assessorar a Gemar na definição de públicos para cada estratégia; Propor estratégias de comunicação e marketing digital com foco nos objetivos do CONTRATANTE; Implementar plano de ação com cronograma de atividades; Elaborar mapas de desempenho para embasar a tomada de decisões relacionadas às campanhas de comunicação e marketing digital propostas. | <ul style="list-style-type: none"> Criar conteúdos digitais em todos os formatos necessários, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> Textos Vídeos, cards, animações, infográficos Arquivos em áudio Pesquisas/ enquetes Executar estratégias de impulsionamento digital para as campanhas de comunicação e marketing digital aprovadas. Propor, criar e executar peças condizentes com as campanhas aprovadas Propor estratégia de impulsionamento digital. | <ul style="list-style-type: none"> Fazer monitoramento de performance nas redes sociais: monitorar os canais digitais proprietários (que levam a marca da instituição); Avaliar posts positivos/negativos/ neutros; Identificar posts que requerem respostas públicas ou em ambiente privado; Monitorar possíveis usos indevidos da marca Sistema OCB/GO etc. | <ul style="list-style-type: none"> Propor estratégias de interação com os públicos de interesse do SESCOOP/GO Disponibilizar o acesso a ferramentas que possibilitem apoiar a Gemar nas ativações complementares às ações de comunicação digital implementadas nas suas redes sociais, conforme réguas de comunicação previamente definida pelo CONTRATANTE; Disponibilizar ferramentas de comunicação integrada, a exemplo de assinaturas/ acesso a soluções de mercado que sejam necessárias para o alcance dos |

| | | | |
|--|--|--|-----------------------------------|
| | | | objetivos de comunicação digital. |
|--|--|--|-----------------------------------|

- 3.4. A CONTRATADA deverá atender ainda para todos os serviços detalhados no Anexo II do Edital.
- 3.5. A execução dos serviços previstos nesse Termo de Referência e no Anexo II do Edital constituirá mera expectativa da CONTRATADA, uma vez que os serviços serão prestados exclusivamente sob demanda do CONTRATANTE.
- 3.6. Na criação de peças de comunicação digital, a CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas imagens, sendo que:
- a) Observadas as disposições quanto aos direitos autorais, o banco de imagens deverá possuir um acervo mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de imagens (incluindo fotos, ilustrações e imagens vetoriais e banco de vídeos) de caráter informativo e ilustrativo, com resolução mínima de 1.000 x 700 pixels e 300 dpi, permitindo a realização de 100 (cem) imagens para downloads/mês, durante a vigência da contratação.
 - a1) Não sendo utilizada no mês a quantidade contratada de imagens para download, o saldo ficará disponível cumulativamente nos meses subsequentes.
 - b) O acervo deverá conter imagens que incluam a diversidade étnica, socioeconômica e cultural brasileira, abrangendo temas tais como: cooperativismo, varejo, indústria, serviços, inovação, tecnologia, negócios, agronegócios, sustentabilidade, educação, cultura cooperativista, qualidade de vida, ações sociais, entre outros temas afins.
- 3.7. Os serviços que serão executados pela CONTRATADA, deverão englobar o fornecimento de toda mão-de-obra, material, ferramentas e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros, fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem à CONTRATADA.
- 3.8. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, áudios, vídeos etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo ao SESCOOP/GO, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em estratégia de campanha específica.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Para fins de comprovação da qualificação e aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto dessa licitação, as licitantes deverão comprovar a sua capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do SESCOOP/GO, observando as determinações do Anexo VII do Edital, tanto em relação ao teor como à forma de apresentação da documentação exigida, sendo que os documentos inerentes às propostas técnicas serão analisados e julgados por uma Subcomissão Técnica constituída especialmente para esse fim, com base nos quesitos do Edital.
- 4.2. Sem prejuízo de quaisquer outras exigências editalícias, a licitante deverá comprovar a sua expertise por meio de atestados, declarações, relato de soluções de problemas de comunicação e marketing digital e outros documentos que comprovem a sua capacidade de atendimento, detalhados no Edital.
- 4.3. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO, constante dos documentos de qualificação técnica e capacidade de atendimento, implicará a aplicação de penalidades, podendo acarretar, conforme o caso, a inabilitação ou desclassificação da respectiva licitante.

5. EQUIPE MÍNIMA

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura adequada para a execução do objeto do contrato, com equipe experiente nas respectivas funções e em quantidade adequada para prestar os serviços previstos nessa contratação, assim minimamente definida:
- a) 1 (uma) pessoa para atuar na direção geral da conta;
 - b) 1 (um/uma) profissional de atendimento (exclusivo para a conta do SESCOOP/GO);
 - c) 1 (um/uma) profissional de *Social Media* especialista em planejamento, pesquisa e estratégia digital e de redes sociais;
 - d) 1 (um) trio de profissionais focados em Social Media para atuar na criação para meios digitais, com os seguintes perfis: diretor(a) de arte, redator(a) de conteúdos digitais e revisor(a) de conteúdos digitais;
 - e) 1 (um/uma) profissional de BI (*Business Intelligence*); e
 - f) 1 (um/uma) profissional de monitoramento de performance e imagem em redes sociais, tagueamento e interações.
- 5.2. As exigências quanto à qualificação da equipe técnica estão detalhadas no item 3 do Anexo II do Edital, onde estão descritos também os níveis de proficiência desejados.
- 5.3. Cada licitante deverá apresentar uma Declaração em documento timbrado próprio, assinada pelo seu representante legal, com cargo, telefone e e-mail de contato, onde seja informado o nome de cada profissional que será colocado à disposição do SESCOOP/GO na execução do contrato, a função que irá desempenhar, o tempo de experiência em atividades como as que desempenhará junto ao CONTRATANTE. Tal declaração deverá ser apresentada em arquivo digital (pdf), inserido no pen drive correspondente ao Envelope “C” – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato.
- 5.4. É facultado ao SESCOOP/GO efetuar diligências para comprovar as informações de qualificação técnica da equipe, se necessário.
- 5.5. Qualquer inconsistência ou irregularidade constatada em informações constantes da Declaração poderá resultar na desclassificação da licitante.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA ABRANGÊNCIA

- 6.1. As atividades necessárias à execução do contrato deverão ser realizadas prioritariamente em espaços físicos e instalações da CONTRATADA.
- 6.2. Visando agilidade no atendimento às demandas do SESCOOP/GO, caso a CONTRATADA não possua escritório em Goiânia/GO, deverá providenciar para que, no mínimo, os (as) profissionais de Atendimento e de Planejamento, indicados em sua proposta, atuem de forma presencial em Goiânia/GO. Os demais profissionais poderão, a critério da CONTRATADA, atuar de forma remota de qualquer localidade.
- 6.3. As reuniões para repasse de briefing e/ou alinhamentos necessários à execução dos serviços serão realizadas de forma remota ou presencial, sendo, nesse último caso, preferencialmente, na sede do SESCOOP/GO, no seguinte endereço:

SESCOOP/GO
Gerência de Marketing (Gemar)
Avenida H com Rua 14, Nº 550
Jardim Goiás
Goiânia/Goiás – CEP: 74.810-070

- 6.4. Os serviços prestados pela agência CONTRATADA devem contemplar todas as necessidades de comunicação e marketing digital do SESCOOP/GO, com ênfase principal no Estado de Goiás.
- a. Em ações específicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais profissionais para atuar presencialmente (in loco), conforme solicitação do CONTRATANTE. Esses profissionais acompanharão eventos internos ou externos de interesse do SESCOOP/GO, com o objetivo de fazer ativações nas redes sociais da instituição.
 - b. Prioritariamente, a CONTRATADA deverá atuar em iniciativas realizadas em Goiânia/GO e região metropolitana. Todavia, em caráter excepcional, conforme a necessidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser requisitada para prestar serviços em outras localidades, tanto no interior de Goiás como em outros Estados. Isso inclui, mas não se limita à cobertura de feiras e eventos nacionais em que o SESCOOP/GO ou seus representantes e empregados estejam envolvidos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será feita sob demanda, com o acompanhamento e supervisão da Gerência de Marketing (Gemar) do SESCOOP/GO.
- 7.2. A CONTRATADA deverá dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com a Gemar, de modo a assegurar o alcance dos objetivos em cada ação de comunicação e marketing digital para que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento na iniciativa implementada, seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor para a marca em suas redes sociais.
- 7.3. O SESCOOP/GO irá orientar a elaboração do briefing de cada demanda, que deverá conter o objetivo a ser alcançado, a indicação do público-alvo, a relevância da ação, o valor da campanha (produção/veiculação), interações complementares e demais recursos necessários para a implementação das ações de comunicação e marketing digital aprovadas.
- 7.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento ao SESCOOP/GO desde o briefing de cada demanda até a conclusão do serviço demandado.

8. DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS

- 8.1. As demandas serão solicitadas por meio de Pedidos de Fornecimento, emitidos pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, com as especificações do serviço a ser feito.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer item estipulado no Pedido de Fornecimento, sem justificativa aceita pelo SESCOOP/GO, será motivo de advertência e eventual aplicação de multas previstas no contrato.
- 8.3. Os procedimentos de formalização das demandas estão detalhados no Anexo II do Edital.

9. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos para cada demanda, conforme detalhado abaixo:

TABELA 2 – Prazos para atendimento

| Características | Prazo | Prazo para implementação | Responsável |
|--|--------------------------|---|--------------------|
| 1. Planejamento de campanhas | Até 5 (cinco) dias úteis | Conforme cronograma proposto pela CONTRATADA no atendimento à demanda e aprovado pelo CONTRATANTE | CONTRATADA e Gemar |
| 2. Criação e produção de conteúdo em formatos diversos | Até 3 (três) dias úteis | | CONTRATADA |

| | | | |
|--------------------------|--|---|--------------------|
| 3. Ação de interação | Até 4 (quatro) horas depois da postagem pelo usuário | Conforme o plano de ação aprovado no atendimento a cada demanda | CONTRATADA e Gemar |
| 4. Ação de monitoramento | Conforme cada métrica, podendo ser diária, semanal ou mensal | Relatório mensal consolidado com dados de controle de cada métrica monitorada | CONTRATADA |

9.2. Os prazos referenciais dos itens 1 e 2 da Tabela 2 serão contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Pedido de Fornecimento emitido pelo CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir também os seguintes prazos no decorrer da execução de cada demanda:

TABELA 3 – Prazos referenciais para execução/entregas dos serviços

| Atividade | Prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA |
|--|--|
| a. Apresentar ao SESCOOP/GO orçamento com, no mínimo, três propostas para cada item não previsto na planilha de serviços constante do processo de licitação, mas que sejam necessários ao projeto em execução, além de orçamento geral da respectiva ação; | Até 2 (dois) dias úteis após aprovação do mérito da ação |
| b. Elaborar e apresentar ao SESCOOP/GO relatório comprobatório das ações executadas e a comparação crítica delas com o planejado; | Mensalmente (Até o quinto dia útil do mês subsequente) |
| c. Elaborar e apresentar ao SESCOOP/GO relatório de avaliação/impacto das ações implementadas nas redes sociais, contemplando, no mínimo, informações sobre o alcance, engajamento e crescimento do canal (rede social do CONTRATANTE); | Mensalmente (Até o quinto dia útil do mês subsequente) |
| d. Manter atualizado um banco de conteúdos, em meio digital, com versões editáveis e em alta resolução, contendo todas os materiais de comunicação e marketing digital aprovados pelo CONTRATANTE e produzidos pela CONTRATADA. | Os conteúdos deverão estar disponíveis na plataforma digital em até 3 (três) dias úteis após sua aprovação |

9.4. Caso seja necessário ampliar qualquer prazo estipulado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a devida justificativa, cabendo à Gemar analisar o pleito e, se pertinente, redefinir os prazos em acordo com a CONTRATADA.

9.5. Os prazos referenciais de execução poderão ser reduzidos, sem custo adicional para o SESCOOP/GO, mediante acordo entre as partes.

9.6. O não atendimento reiterado da CONTRATADA quanto aos prazos exigidos será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

9.7. Além desses, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir demais prazos definidos no Anexo II do Edital, sem prejuízo às demais disposições contidas neste, no Contrato e seus anexos.

10. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do SESCOOP/GO e observados os seguintes requisitos:
- I. As entregas contratadas tenham sido cumpridas regularmente;
 - II. O SESCOOP/GO mantenha interesse na renovação do contrato;
 - III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
 - IV. A CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.
- 10.2. A prorrogação da vigência será formalizada com base em justificativa da Gerência responsável e mediante assinatura de termo aditivo celebrado entre as partes, não podendo ultrapassar o limite máximo regulamentar de 10 (dez) anos, incluído o período inicial de vigência e eventuais prorrogações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a prestar integralmente os serviços, objeto do contrato, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços, observando ainda as obrigações complementares detalhadas no Anexo II do Edital – Especificações Técnicas, além das obrigações gerais especificadas a seguir:
- a. Cumprir rigorosamente as normas contratuais e os dispositivos constantes nesse Termo de Referência e de sua proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e excelência técnica;
 - b. Indicar preposto que será responsável pelo relacionamento com o SESCOOP/GO e deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado às entregas contratadas;
 - c. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços que constituem o objeto contratado;
 - d. Não transferir a qualquer título os serviços contratados, ou seja, não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
 - i. A eventual fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do contrato.
 - e. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à execução dos serviços, tais como salários, alimentação, transporte e hospedagens de seus empregados ou prepostos, não cabendo ao SESCOOP/GO quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e nos Anexos desta Concorrência;
 - f. Apresentar, quando solicitado pelo SESCOOP/GO, toda a documentação referente ao pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais dos empregados e prepostos, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

- h. Atender a todas as formalidades legais relativas à legislação trabalhista, social e previdenciária, respondendo inteiramente perante os órgãos competentes por todos os encargos sociais e/ou demandas decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados;
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias, administrativas, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos nesse Termo de Referência e respectivo contrato;
 - i. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados na execução do contrato, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/GO e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/GO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, executando o objeto desta contratação, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- k. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, incluindo custos indiretos eventualmente faturados, nos termos do Edital e dos Anexos, que são objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- l. Responder, perante os fiscos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade toda multa ou sanção decorrente de infrações legais;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do SESCOOP/GO, quando da prestação dos serviços, mantendo sua equipe identificada por crachá, observando, ainda, as normas internas de segurança;
- n. Arcar com as despesas decorrentes e atos praticados por integrantes de sua equipe nas dependências do SESCOOP/GO, durante a execução do contrato;
- o. Substituir ou refazer o serviço solicitado, quando em desacordo com as especificações definidas pelo SESCOOP/GO ou quando por ele seja considerado não satisfatório, conforme prazos previstos nesse Termo de Referência e assumir despesas decorrentes, caso ocorram;
- p. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer trabalho, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- q. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- r. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de integrantes de sua equipe, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- s. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do contrato, desde seu início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- t. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE;

- u. Entregar ao Fiscal do Contrato, até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados, os documentos necessários para o pagamento dos serviços. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá especificar o número da Concorrência correspondente;
- v. Apresentar, junto com a nota fiscal, o relatório das entregas correspondentes, contemplando o detalhamento requisitado pelo CONTRATANTE;
- w. Concordar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- x. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua regularidade fiscal;
- y. Assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentos internos do SESCOOP/GO por parte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços;
- z. Manter atualizados os seus documentos societários e a relação nominal de seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos;
- aa. Participar de reuniões predefinidas com a equipe técnica responsável do SESCOOP/GO;
- bb. Solicitar ao CONTRATANTE todas as informações e especificações relevantes para o adequado atendimento das demandas;
- cc. Zelar pelos equipamentos e materiais de propriedade do SESCOOP/GO colocados eventualmente à sua disposição, utilizando-os de maneira correta, cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento do objeto do contrato;
- dd. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- ee. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz de profissionais do setor artístico e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças pelo SESCOOP/GO;
- ff. No decorrer da execução do contrato, para itens não previstos no Guia Referencial de Preços que sejam imprescindíveis para a execução das demandas de comunicação e marketing digital, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, submeter à aprovação do SESCOOP/GO no mínimo 3 (três) orçamentos, conforme o caso, em cada demanda.
- gg. Assim como no item acima, para os serviços que não sejam de natureza interna da agência, a exemplo de serviços de fotografia, filmagem, produção/animação de vídeo, entre outros, se forem realizados com sua intermediação, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, para fins de pesquisa de preço. Os orçamentos apresentados deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pelo SESCOOP/GO.
 - i. Ao final do trabalho executado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a descrição dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores e devidas comprovações de veiculação do conteúdo, para fins de comprovação da contratação e para trazer subsídios para a fiscalização dos serviços;
 - ii. A exigência de apresentação prévia de 3 (três) orçamentos não se aplica aos serviços de impulsionamento em plataformas digitais. Nesse caso, os custos e as despesas de

veiculação apresentados ao SESCOOP/GO para pagamento deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido à plataforma bem como de relatório de checagem de veiculação;

- hh. Fazer constar, nos orçamentos de produção de peças, os custos de cachês e de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça, além de outras cessões de direitos afins;
- ii. Garantir a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a fornecedores;
- jj. Responder perante o SESCOOP/GO e terceiros, em função dos serviços sob sua responsabilidade, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na publicação ou por erro que tenha cometido durante a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência e respectivo contrato;
- kk. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o SESCOOP/GO;
- ll. Ceder ao SESCOOP/GO, de forma total definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, campanhas, peças, memorial descritivo e demais materiais de comunicação e marketing digital, de sua propriedade, concebidos e criados pela CONTRATADA em decorrência do contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;
- mm. Ceder ao SESCOOP/GO os direitos autorais de conteúdos e peças que vier a produzir, por si ou por seus empregados, prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.
- nn. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato;
- oo. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio SESCOOP/GO;
- pp. Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos pelo SESCOOP/GO, todas as atividades previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato;
- qq. Notificar o SESCOOP/GO, por escrito e imediatamente, de qualquer anormalidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- rr. Comunicar imediatamente ao SESCOOP/GO qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- ss. Cumprir rigorosamente os prazos para prestação dos serviços demandados pelo SESCOOP/GO, as normas expressas no instrumento contratual, as disposições constantes desse Termo de Referência e demais documentos inerentes ao processo de licitação, bem como de sua Proposta;
- tt. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do SESCOOP/GO para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente;

- uu. Aceitar a fiscalização dos serviços, por parte do SESCOOP/GO, em todos os aspectos;
- vv. Prestar os serviços solicitados pelo SESCOOP/GO com qualidade, preço, prazos e demais condições e especificações constantes nesse Termo de Referência e respectivo contrato;
- ww. Acatar todas as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- xx. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SESCOOP/GO;
- yy. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução do contrato.
- zz. Os serviços descritos neste Termo de Referência e no Anexo II do Edital, bem como outros serviços previstos no contrato, não esgotam as possibilidades de atividades que poderão ser demandadas à CONTRATADA, que deverá prestar, para cumprimento do contrato, todo serviço solicitado pelo SESCOOP/GO que esteja incluído no âmbito de atuação das Agências de comunicação e marketing digital;
- aaa. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, em conformidade com a Resolução Nº 2056/2023 – Conselho Nacional do SESCOOP.
- bbb. Manter atendimento contínuo em horário comercial;
- ccc. Manter-se acessível para eventuais necessidades de contato do CONTRATANTE a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, em especial em dias em que haja evento que deverá repercutir nas redes sociais do SESCOOP/GO;
- ddd. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades.
- eee. Prover condições que possibilitem o início imediato da execução do contrato, a contar da data de sua assinatura;
- fff. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o CONTRATANTE através de telefone e e-mail, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da respectiva solicitação de atendimento;
- ggg. Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do Pedido de Fornecimento, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para produção e/ou entrega dos materiais solicitados;
- hhh. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste Contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- iii. Não veicular, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- jjj. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto desta contratação em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;
- kkk. Manter total e absoluto sigilo acerca do objeto contratado, incluindo suas especificações, coibindo e se responsabilizando por qualquer desvio de conduta não só, mas especialmente

neste sentido, de quem aja sob seu comando, orientação, coordenação ou outro ato de gestão ou correlato;

- III. Cumprir as obrigações complementares detalhadas no Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital da Concorrência nº 01/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Competirá ao SESCOOP/GO:

- a. Designar empregado para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, para o bom desenvolvimento do serviço contratado;
- c. Acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o objeto, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando estes não estiverem dentro das normas e especificações;
- d. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, assim que identificadas;
- e. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que ele não está desempenhando adequadamente seu papel;
- f. Solicitar à CONTRATADA a correção de quaisquer relatórios, se houver erros no registro dos assuntos tratados, despesas autorizadas ou serviços demandados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- g. Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e contratual que dele resultar, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- h. Realizar a homologação dos serviços realizados, dar o aceite provisório e/ou definitivo, atestar as notas fiscais recebidas, se adequadas, e pagar os serviços nos prazos estabelecidos em contrato;
- i. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados com crachás;
- j. Promover a fiscalização do contrato, sob o aspecto qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- k. Cuidar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesse Termo de Referência;
- l. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido;
- m. Zelar pelo cumprimento dos prazos por parte das diversas áreas do SESCOOP/GO envolvidas nas ações implementadas;
- n. Recusar o recebimento de entregas em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e nos demais documentos relativos ao processo de contratação;

- o. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p. Solicitar à CONTRATADA a correção da nota fiscal de serviços, quando apresentar erros em relação ao que estabelece esse Termo de Referência, o Edital ou o contrato;
- q. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando também a qualidade das entregas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- r. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais: advertência, multa ou rescisão contratual, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesse Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo da licitação;
- s. Emitir Pedido de Fornecimento com as especificações de cada demanda;
- t. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades;

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 13.1. Na execução do contrato, deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei 9.610/1998, em especial o que segue:
- a. A CONTRATADA deverá garantir ao SESCOOP/GO, a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas digitais e demais materiais de comunicação e marketing digital, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.
 - b. Nas contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo: um referente à cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro prevendo cessão total e definitiva de tais direitos, para que o SESCOOP/GO escolha uma das opções;
 - c. Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, validados pelo SESCOOP/GO, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças produzidas na execução do contrato.
 - d. Quando o SESCOOP/GO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - a) Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, nestes incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras e demais trabalhos assemelhados;
 - b) Estabeleçam que o SESCOOP/GO possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - c) Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

- e. A CONTRATADA deverá assegurar ainda que:
- a) Negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem, de som e de voz profissionais do setor artístico e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de conteúdos e peças pelo SESCOOP/GO;
 - b) Fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
 - c) Garantirá a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A verba orçamentária destinada à execução do objeto desta licitação é originária do orçamento anual do SESCOOP/GO, com valor estimado de até R\$900.000,00 (novecentos mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de alteração desse valor em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 14.2. Os serviços serão prestados, sob demanda, portanto, essa verba estimada constitui mera previsão, não estando o SESCOOP/GO obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. O montante será assim distribuído:

| ITEM A SER DEMANDADO | ORÇAMENTO/ANO |
|--|--|
| 1. Itens do guia referencial de preços (Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais – ABRADI/ Edição 2023) | Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) |
| 2. Aquisição de itens não previstos no Guia referencial de preços | Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) |
| 3. Reembolso por deslocamento, hospedagem e alimentação na cobertura de eventos sob demanda do CONTRATANTE | Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| TOTAL/ANO | R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) |

- 14.3. O orçamento anual destinado às atividades inerentes à execução do objeto contratado poderá variar conforme a quantidade de ações programadas para o período.
- 14.4. Para a definição dos preços nessa contratação, o SESCOOP/GO adota o Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais, desenvolvido pela Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI – Edição 2023. Esse guia contempla o detalhamento de serviços digitais, com orientações de mercado quanto aos mais variados serviços de comunicação digital. O link de acesso ao arquivo digital da edição vigente (2023) segue como Anexo V do Edital.
- 14.5. A verba destinada aos itens contemplados no Guia referencial de preços é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Serão respeitados os valores precificados para cada um dos itens de referência.
- 14.6. A verba destinada aos itens não previstos no Guia referencial de preços é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A contratação de itens não contemplados no guia referencial deverá ser realizada mediante apresentação de 3 (três) orçamentos originais, devidamente assinados pelos respectivos representantes das empresas fornecedoras.

- 14.7. As despesas da CONTRATADA com deslocamento, hospedagem e alimentação na cobertura de eventos sob demanda do CONTRATANTE em quaisquer localidades, exceto em Goiânia/GO e região metropolitana, referentes à presença de profissionais da sua equipe técnica em eventos/ações demandadas pelo SESCOOP/GO para execução dos serviços objeto desta licitação, serão reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação de gastos, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.
- 14.8. Na gestão contratual, o SESCOOP/GO adotará o orçamento compartilhado para as rubricas de itens do Guia referencial de preços, itens não previstos no Guia referencial de preços e despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, podendo utilizar os recursos entre uma rubrica e outra, conforme for mais adequado para suprir as necessidades de execução do contrato.

15. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 15.1. Os valores dos serviços atrelados ao Guia Referencial, conforme item 14.2, acima, serão correspondentes aos percentuais consignados na proposta da CONTRATADA e não poderão ser alterados durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA, restando claro que a CONTRATADA não poderá repassar ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos e outros encargos.
- 15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e havendo necessidade e interesse das Partes de prorrogar a sua vigência, será utilizada preferencialmente a edição atualizada do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADI. Caso o Guia da ABRADI deixe de existir ou não tenha seus valores atualizados desde a edição 2023, as partes concordam em reajustar os valores dos serviços atrelados ao Guia Referencial, conforme item 14.2, acima, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à data do aditivo que concretizar a renovação.
- 15.3. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução satisfatória dos serviços.
- 15.4. Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços requisitados forem entregues, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, do(s) Pedido(s) de Fornecimento(s), acompanhados do relatório e da(s) demonstração(ões) do valor devido a fornecedor(es), se houver.
- 15.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/recibo(s) deverá(ão) especificar o número do Processo Administrativo correspondente; ser emitida(s) pela própria CONTRATADA; conter o detalhamento do serviço prestado, de acordo com as informações contidas no Pedido de Fornecimento; expressar o valor em moeda corrente nacional, de acordo com o serviço prestado e em conformidade com o estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, considerando inclusos os impostos, salários, benefícios, taxas, garantias, seguros, transporte de qualquer natureza, hospedagens, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, ressalvadas as hipóteses de reembolso definidas neste Termo de Referência.
- 15.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), com a devida aposição do atesto do fiscal do contrato, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento ou outro documento equivalente assinado(s), mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.7. Os documentos fiscais/faturas/recibos não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.
- 15.8. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas no edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

- 15.9. Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos bens e/ou prestação de serviços será ainda observado o que segue:
- O SESCOOP/GO se resguarda o direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes das especificações descritas no Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;
 - O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.
- 15.11. O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 15.12. Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do valor pactuado no respectivo contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos.
- 15.13. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste e nos demais anexos do Edital da Concorrência nº 02/2024, especialmente o Anexo II – Especificações Técnicas. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/GO, por qualquer indenização.
- 15.14. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 15.15. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos deste contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.
- 15.16. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a garantia em uma das modalidades descritas abaixo, a livre escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato:
- Caução em dinheiro;
 - Fiança bancária;
 - Seguro garantia.
- 16.2. A CONTRATADA manterá a garantia de execução do presente contrato, durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias da sua expiração.

- 16.3. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.
- 16.4. No caso de fiança bancária ou seguro garantia, o prazo total de cobertura deve cobrir no mínimo 2 (dois) meses após o término de vigência do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo SESCOOP/GO, pertencente à Gerência de Marketing (Gemar), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.
- 17.2. O representante do SESCOOP/GO indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço informará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução de seus serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em qualquer etapa da execução de serviços.
- 17.3. Para o acompanhamento da prestação do serviço, a cada demanda (Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido) a CONTRATADA deverá emitir relatório, relacionando os serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis), se for o caso.
- 17.4. O SESCOOP/GO reserva-se o direito de fiscalizar a efetividade dos serviços inerentes à execução do contrato, inclusive por meio de pesquisas junto a fornecedores, cooperativas, empresas parceiras e o público em geral.
- 17.5. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do contrato, ficando certo de que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

18. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Em cada demanda, os serviços deverão ser executados conforme o Pedido de Fornecimento encaminhado à CONTRATADA e estar condizentes com o briefing e com todos os alinhamentos no decorrer da execução.
- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o briefing ou quando reprovados pela Gemar por não atender à demanda, devendo a CONTRATADA providenciar a correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e respectivo contrato.
- 18.3. O prazo máximo para correção dos serviços considerados inadequados será de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.
- 18.4. A CONTRATADA deverá assegurar a boa qualidade dos serviços prestados, tanto aqueles executados por sua própria equipe, como os executados por fornecedores por ela contratados para viabilizar ações demandadas pelo SESCOOP/GO.
- 18.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos decorrentes de refação/adequação de serviços que não estejam em conformidade com a demanda ou que necessitem de ajustes, visando o melhor resultado do trabalho.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos necessários para a execução do Contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme os seguintes dados:

Centro de Responsabilidade: 2.3.02.01.0101.001.002

Conta Orçamentária: 3.1.02.02.05.999

19.2. A verba destinada ao contrato poderá ser revista nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SESCOOP/GO.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A simples participação na presente licitação, evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente as especificações técnicas do objeto do contrato, deste Termo de Referência e demais documentos inerentes à contratação, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

Goiânia, 27 de setembro de 2024.

FÁBIO ALEXANDRE SALAZAR
Gerente da Gerência de Marketing

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS A SEREM CONTRADADOS

- 1.1 Serviços de comunicação e marketing digital, incluindo planejamento, concepção e produção de conteúdos em diversos formatos; elaboração e execução de estratégias de impulsionamento em ambientes digitais e serviços complementares para potencializar os resultados das redes sociais do SESCOOP/GO; monitoramento das marcas da instituição nos canais digitais e implementação de estratégias de interação com públicos de interesse da Instituição.
- 1.2 Cabe esclarecer que nas redes sociais o SESCOOP/GO se apresenta como instituição integrante do Sistema OCB/GO, numa união de esforços com a OCB/GO para maior engajamento, unificação de discurso, representatividade do cooperativismo goiano e amplificação de alcance. Assim, na execução do contrato oriundo desse certame, para fins de identificação de perfis no ambiente digital online a marca Sistema OCB/GO e a marca SESCOOP/GO poderão ser utilizadas de forma conjunta ou individualmente, conforme orientação da Gerência de Marketing do SESCOOP/GO.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Sistema OCB/GO está presente nas principais redes sociais e canais digitais, com o seguinte desempenho:

Tabela 1 – Número de inscritos e seguidores

| Canal digital | Nº de Inscritos / seguidores (Maio/2024) | Perfil |
|---------------|---|--------------------|
| YouTube | 1,2 mil inscritos | @GOIASCOOPLive |
| Facebook | 2,6 mil seguidores | @goiascooperativo |
| Instagram | 9,5 mil seguidores | @goias_cooperativo |

- 2.2 A CONTRATADA será demandada a atuar no planejamento de estratégias para redes sociais, produção e publicação de conteúdos digitais; monitoramento e análise de dados de desempenho das redes sociais; e planejamento e operacionalização de interações com os diferentes públicos da instituição.
- 2.3 Os esforços da agência CONTRATADA terão o propósito principal de impulsionar as redes sociais do SESCOOP/GO, visando resultados positivos com maior engajamento dos diferentes públicos de interesse.
- 2.4 A CONTRATADA deverá prestar atendimento pleno, começando com o briefing de cada demanda, passando pelo planejamento, criação e produção de conteúdos digitais, monitoramento de resultados e suporte às ações de comunicação e marketing digital, conforme detalhado a seguir:

2.4.1 Planejamento

- a. Realizar um estudo sobre as tendências de evolução das redes sociais e canais digitais e prospectar oportunidades para a atuação do SESCOOP/GO, com foco nas expectativas de ampliação do número de seguidores e do engajamento.
- b. Projetar metas de crescimento da base de seguidores/inscritos para cada rede/canal do SESCOOP/GO, com base em diagnóstico da presença da instituição nos ambientes digitais;
- c. Realizar estudo do desafio de comunicação do CONTRATANTE a cada demanda;
- d. Assessorar a Gemar no planejamento e implementação de estratégias de comunicação e marketing digital, especialmente com foco nas redes sociais do SESCOOP/GO;

- e. Propor estratégia em mídia digital;
- f. Elaborar estratégias de impulsionamento digital para potencializar as ações nas redes sociais do SESCOOP/GO;
- g. Planejar e implementar estratégias de interação com os públicos de interesse do CONTRATANTE.
- h. Assessorar a Gemar na definição de estratégias para cada ativação;
- i. Elaborar planos de ação com cronogramas de atividades a serem implementadas;
- j. Elaborar mapas de desempenho para embasar a tomada de decisões relacionadas às campanhas de comunicação e marketing digital propostas.

2.4.2 Produção e publicação de conteúdo

- a. Propor, criar e executar peças condizentes com as campanhas digitais aprovadas;
- b. Elaborar planos gerais de conteúdo para os canais do SESCOOP/GO nas redes sociais (com previsão anual, estruturação mensal, adequação semanal e acompanhamento diário);
- c. Elaborar e publicar conteúdos nos canais do SESCOOP/GO nas redes sociais, seguindo o planejamento aprovado previamente. Os conteúdos poderão apresentar os mais diferentes formatos: textos, chamadas, entrevistas, posts, banners, capas para os canais, cards, enquetes, fotos, vídeos, infográficos, animações, GIFs e outros;
- d. Criar conteúdos com a representação visual da informação em formato de cards, GIFs, animações ou infográficos, e sua publicação em plataformas digitais, com ou sem uso de fotos, gráficos, ilustrações ou recursos interativos (áudio e/ou vídeo embedados, animações etc.);
- e. Estruturar conteúdos e estratégias de divulgação dirigida, envolvendo públicos específicos (réguas de relacionamento);
- f. Executar estratégias de impulsionamento para as campanhas digitais criadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- g. Desenvolver estratégias de conteúdo envolvendo influenciadores e/ou criadores.

2.4.3 Operacionalização das interações com diferentes públicos

- a. Propor estratégias de interação com os públicos de interesse do SESCOOP/GO;
- b. Utilizar ferramenta de comunicação integrada necessária para o alcance dos objetivos de comunicação digital;
- c. Assessorar a Gemar nas iniciativas complementares às ações de comunicação digital implementadas nas redes sociais, conforme réguas previamente definidas pelo CONTRATANTE;
- d. Elaborar e publicar respostas às interações recebidas nos canais do SESCOOP/GO nas redes sociais e/ou identificadas no monitoramento.
 - i. As interações serão feitas a partir de script definido pela Gemar em parceria com o gestor do SESCOOP/GO responsável;
 - ii. Estas interações devem ser registradas em ferramenta digital apropriada para este fim. A resposta à interação deverá ocorrer em, no máximo 4 (quatro) horas após a publicação do comentário/mensagem inicial por parte de quem segue o SESCOOP/GO.
- e. Planejar/ativar campanhas e/ou publicar conteúdos em mídias digitais, conforme demanda do CONTRATANTE;

e.1 O SESCOOP/GO poderá aprovar campanhas digitais e/ou conteúdos digitais criados tanto por meio da Agência de comunicação e marketing digital que for CONTRATADA como também via sua Agência de publicidade, sendo que cada qual atuará conforme previsto em seus respectivos contratos.

e.2 Caso o CONTRATANTE tenha algum contrato que envolva a utilização de espaços publicitários em canais digitais, a CONTRATADA poderá ser demandada a disponibilizar conteúdos para que sejam publicados em tais espaços, sem, contudo, o direito de reivindicar remuneração sob a alegação de compra da respectiva mídia;

2.4.4 Monitoramento e análise de dados

- a. Monitorar os canais proprietários do Sistema OCB/GO nas redes sociais, conforme indicação do SESCOOP/GO;
 - b. Avaliar os posts por meio de análise de sentimentos (positivos/negativos/ neutros);
 - c. Avaliar posts que requerem respostas públicas ou em ambiente privado e assessorar a Gemar, na elaboração e publicação das respostas;
 - d. Monitorar o uso indevido das marcas do Sistema OCB/GO nas redes sociais;
 - e. Analisar os dados de monitoramento de redes sociais e subsidiar o SESCOOP/GO na construção e manutenção de relacionamento com os públicos de interesse da instituição;
 - f. Acompanhar as manifestações de diversos públicos estratégicos nas redes sociais;
 - g. Classificar e catalogar as ocorrências nas redes sociais, de acordo com os critérios definidos previamente pelo SESCOOP/GO;
 - h. Monitorar e mensurar a repercussão de temáticas de interesse do Sistema OCB/GO, de sua reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões;
 - i. Monitorar a ocorrência de situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume e/ou intensidade de propagação da mensagem. Estas devem ser alertadas de imediato, especialmente aquelas que possam gerar crise;
 - j. Fazer o controle das inserções e apresentar relatórios de comprovação das veiculações em mídias digitais de conteúdos/campanhas criadas/ executadas pela CONTRATADA.
- 2.5 Os produtos a serem gerados por meio deste serviço de monitoramento são os relatórios de inteligência e análise de dados.
- 2.6 O monitoramento das redes sociais deverá ocorrer independentemente do uso de ferramentas tecnológicas, quando as plataformas de redes sociais impedirem o acesso das ferramentas de monitoramento dos dados ou em qualquer outra situação adversa.

3. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do SESCOOP/GO uma equipe experiente nas respectivas funções e em quantidade adequada para prestar os serviços previstos nessa contratação, assim minimamente definida:

Tabela 2 – Perfil e Experiência Mínima

| Perfil | Comprovação mínima exigida de experiência na função |
|---|---|
| a) 1 (uma) pessoa para atuar na direção geral da conta | 4 anos |
| b) 1 (um/uma) profissional de atendimento (exclusivo para a conta do SESCOOP/GO) | 4 anos |
| c) 1 (um/uma) profissional de <i>Social Media</i> especialista em planejamento, pesquisa e estratégia digital e de redes sociais | 3 anos |
| d) 1 (um) trio de profissionais focados em Social Media para atuar na criação para meios digitais, com os seguintes perfis: diretor(a) de arte, redator(a) de conteúdos digitais e revisor(a) de conteúdos digitais | 3 anos (cada profissional) |
| e) 1 (um/uma) profissional de BI (<i>Business Intelligence</i>) | 3 anos |
| f) 1 (um/uma) profissional de monitoramento de performance e imagem em redes sociais, tagueamento e interações | 3 anos |

- 3.2 Por se tratar de um mercado de trabalho relativamente novo, o mercado digital conta com bons profissionais das mais diferentes graduações que migraram para o mundo digital ao longo dos anos. Assim, não será exigida formação acadêmica específica para nenhuma das funções, mas apenas que seja comprovado o tempo de experiência na função indicada, mediante Declaração de Qualificação da Equipe Técnica (Anexo VII) assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência, a saber:
- 3.2.1 Cada licitante deverá apresentar uma Declaração em papel timbrado próprio, assinada pelo seu representante legal, com cargo, telefone e e-mail de contato, onde seja informado o nome de cada profissional que será colocado à disposição do SESCOOP/GO na execução do contrato, a função que irá desempenhar, o tempo de experiência em atividades como as que desempenhará junto o CONTRATANTE.
- 3.2.2 A licitante deverá apresentar também um mini currículo contemplando dados de escolaridade, experiência profissional, tipo de vínculo do profissional com a empresa licitante, tempo de vínculo dessa relação.
- 3.3 É esperado que os profissionais que venham a compor a equipe de prestação de serviços sejam os mesmos apresentados na proposta técnica. Em caso de necessidade de substituição, por motivos de força maior, o currículo do substituto deverá ser igual ou superior ao do substituído, cuja avaliação será feita pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato.
- 3.4 O SESCOOP/GO poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, caso entenda que o(a) profissional não esteja desempenhando satisfatoriamente seu papel.
- 3.5 Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos profissionais da equipe, a CONTRATADA deverá

submeter à avaliação e aprovação do SESCOOP/GO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o currículo do profissional substituto. Caso o SESCOOP/GO avalie que o profissional não atende aos requisitos do contrato, a CONTRATADA deverá submeter novo currículo em até 5 (cinco) dias úteis.

4. EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO TRABALHO DA AGÊNCIA

- 4.1 Com a contratação de uma Agência especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, o SESCOOP/GO espera ter maior e melhor visibilidade nas redes sociais, alcançando o público em geral e públicos ligados ao Cooperativismo. Nesse sentido, espera-se que as iniciativas propostas e implementadas na execução do contrato contribuam para fortalecer a imagem da instituição perante parceiros do Sistema S, Fórum Empresarial, Governo, formadores de opinião, entre outros.
- 4.2 A agência contratada ficará com a incumbência, em conjunto com a Gemar, de elaborar planejamento, propor estratégias de atuação em cada rede, apresentar estudo sobre públicos e elaborar conteúdos relevantes para cada objetivo de comunicação, tendo como foco a ampliação da presença digital do Sistema OCB/GO, de forma planejada e estruturada.
- 4.3 A agência será responsável pelo monitoramento constante que retroalimentará o planejamento de bons conteúdos, os quais fomentam o engajamento do público. Deverá ainda planejar e viabilizar ferramentas de interações. Para que as redes cresçam e para que a relação com a marca se torne cada vez mais próxima, é imprescindível essa interação como parte integrante da estratégia das campanhas nas redes sociais.
- 4.4 Com o assessoramento e suporte de uma Agência de comunicação e marketing digital, a Gemar espera suprir necessidades prementes, dentre elas:
 - a) Planejar e produzir conteúdos digitais com a linguagem institucional adequada (expressos em vídeo, cards, enquetes, entre outros) e que promovam o engajamento da audiência;
 - b) Definir estratégia para as redes sociais visando à melhoria da performance, com aumento do número de seguidores e ampliação do alcance das mensagens.
 - c) Realizar estudo, planejamento, cronograma de atuação em cada mídia, definir/segmentar público-alvo. Com base nessas informações, deverá definir as estratégias mais adequadas e a verba necessária para impulsionar presença da marca Sistema OCB/GO nas redes sociais.

5. ATUAÇÃO INTEGRADA

- 5.1 Todos os serviços que constituem o objeto desta contratação terão a supervisão da equipe técnica do CONTRATANTE por meio da Gerência de Marketing, deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma alinhada e integrada com as demais estratégias de comunicação da instituição, sem sobreposição ou competição com as estratégias de comunicação do SESCOOP/GO ou com iniciativas/projetos de outros fornecedores da Gemar.

6. REFERÊNCIA DE PREÇOS

- 6.1 Para essa contratação, os valores referenciais adotados pelo SESCOOP/GO são aqueles contidos no Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais - Edição 2023 (Anexo 4 do Termo de Referência), desenvolvido pela Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI. Cabe informar que essa edição informada é a versão vigente no momento de fechamento do processo para a presente contratação. ([Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais - Perguntas e Respostas - Abradi](#)).
- 6.2 A ABRADI é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, que defende os interesses das empresas desenvolvedoras de serviços digitais no Brasil, presente nos estados do CE, DF, GO, MG, MA, MS, PE, PB, PR, RJ, RN, RS, SC, SP e na Região Norte, com cerca de 400 empresas associadas. O estudo técnico da instituição passou a estabelecer referências dos preços de serviços de comunicação digital desde 2022.
- 6.3 Esse guia traz a orientação do mercado de Comunicação Digital e contempla a descrição de cada serviço, as terminologias utilizadas, os parâmetros de complexidade e os entregáveis correspondentes.

- 6.4 A metodologia estatística aplicada na elaboração desse Guia é a técnica dos quartis, comumente utilizada quando o objetivo do estudo é a divulgação de valores numéricos ou, no caso da ABRADI, os preços praticados pelo mercado. Assim, a pesquisa resultou em quatro referências: preços mínimos, médios, máximos e mediana. Esses valores consideram os variados tamanhos de projetos digitais e as diversas realidades regionais.



- 6.5 Para cada um dos serviços pesquisados pela ABRADI, os dados são ordenados em partes iguais que representam 25% das observações, sendo que:
- O primeiro quartil, ou quartil inferior (Q_i), é o valor do conjunto que delimita os 25% menores valores: 25% dos valores são menores do que Q_i , e 75% são maiores do que Q_i .
 - O segundo quartil, ou quartil do meio, é a própria mediana (M_d), que separa os 50% menores dos 50% maiores valores.
 - O terceiro quartil, ou quartil superior (Q_s), é o valor que delimita os 25% maiores valores: 75% dos valores são menores do que Q_s , e 25% são maiores do que Q_s .
- 6.6 Tendo em vista que os valores da pesquisa que embasa o Guia da ABRADI foram obtidos a partir de pesquisa junto a empresas de diversas localidades do país, e considerando que os serviços contratados pelo SESCOOP/GO serão prestados em um estado brasileiro onde os custos são considerados abaixo da média de custos de estados de Regiões como Sul e Sudeste, o SESCOOP/GO adotará os valores estabelecidos no Quartil 1 do Guia da ABRADI por entender que tais referências de preços são mais condizentes com a realidade local.
- 6.7 Para que o processo licitatório tenha a necessária lisura e para evitar que haja uma competição acirrada ao ponto de tornar inexequível a prestação dos serviços contratados, o SESCOOP/GO estabelecerá um limite permitido para a concessão de descontos sobre os preços referenciais do Guia da ABRADI, que será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quartil 1.
- 6.8 A licitante deverá informar em sua proposta de preços qual será o percentual de desconto que concederá ao SESCOOP/GO sobre os valores dos serviços informados no Quartil 1 do Guia de Preços da ABRADI.
- 6.9 Quando houver reajuste de valores no Guia da ABRADI, a CONTRATADA deverá comunicar à Gemar do SESCOOP/GO por e-mail, compartilhando anexo o Guia atualizado, e deverá também conceder o prazo de 30 (trinta) dias a partir do comunicado para iniciar a aplicação dos novos valores.
- 6.10 O modelo de Proposta de Preços está disponível no Anexo VI do Edital.

7. CONCEITOS BÁSICOS APLICADOS

- 7.1 Para fins de nivelamento de compreensão, consideram-se os seguintes conceitos:
- Comunicação Digital:** a comunicação digital é um conjunto de ações estratégicas, realizadas na web, redes sociais e dispositivos móveis, para veicular conteúdo da sua empresa objetivando a conversão de leads. O objetivo da comunicação digital é gerar aproximação entre cliente-empresa.
 - Conteúdos orgânicos:** são conteúdos que se propagam de forma natural, sem investimento em impulsionamento pago, para que possa chegar em um determinado público.
 - Estratégias de engajamento:** são estratégias que priorizam conteúdo interativo visando aumentar o

engajamento online principalmente por instigar o usuário a se envolver com a marca. Para obter bons resultados, é importante investir em testes, senso de pertencimento e personalização. Entre os melhores formatos estão vídeos interativos e questionários.

- d. **Impulsioneamento nas redes sociais:** consiste no aumento do alcance original de uma publicação em sua página. Esse recurso permite que um post seja exibido para mais possíveis interessados naquele conteúdo potencializando os impactos de uma ação/campanha do ambiente digital.
- e. **Influencer digital:** um influenciador digital é um formador de opiniões. Por meio de suas postagens nas redes sociais, ele é capaz de despertar diversas sensações, comportamentos e pensamentos em sua audiência. Os influencers são pessoas requisitadas por empresas e marcas justamente pelo poder que elas têm de despertar o desejo de compra e criar uma percepção positiva sobre marcas e produtos.
- f. **KV (Key Visual):** é uma peça única, que funciona como um guia, representando a essência de uma campanha de marketing ou de uma identidade visual. Nela, estão presentes os elementos gráficos e os conceitos para construção das demais peças, como: cores, tipografia, ícones, estilo fotográfico, *selling line* (“linha de vendas”, na tradução livre do inglês - próprio das campanhas). O KV define como todos esses elementos vão funcionar quando combinados.
- g. **Marketing Digital (mkt digital):** é o conjunto de atividades que uma empresa (ou pessoa) executa online com o objetivo de atrair novos negócios, criar relacionamentos e desenvolver uma identidade de marca.
- h. **Social Media:** é o profissional que trabalha com as plataformas que permitem conexão e interação entre os seguidores em si e entre eles e as diversas marcas. Suas principais atribuições são:
 - i. **Criação de estratégias:** deve entender os propósitos da empresa e saber avaliar como as redes sociais podem auxiliar no alcance dos objetivos de comunicação digital. Esse profissional tem o papel de criar e propor estratégias de conteúdo para atingir as metas estabelecidas.
 - ii. **Planejamento de conteúdo:** a partir do conhecimento sobre os públicos de interesse e outros detalhes da estratégia, planeja o conteúdo e a forma como ele será entregue ao usuário.
- i. **Métricas de Redes Sociais:** é uma forma de mensurar o desempenho das campanhas e também das estratégias de conteúdo orgânico. Ao analisar as métricas e seus indicadores, é possível ter clareza sobre os planos de ação que devem ser implementados para garantir bons resultados.

Algumas das métricas mais usuais são:

- i. **Alcance:** o alcance mede como o seu conteúdo está sendo distribuído e é definido pelo número de pessoas que viram suas publicações: Quantas pessoas você está atingindo com suas publicações nas redes sociais? Essa métrica deve sempre contar com outras métricas de apoio, como o engajamento.
Frequência: acompanhar diariamente.
- ii. **Volume (ou: conversas e discussões sobre a sua marca):** o volume é muito mais do que o número de publicações ou interações que estão acontecendo sobre a sua marca nas redes sociais. O volume mede se as pessoas realmente estão falando sobre você.
Frequência: acompanhar diariamente e gerar relatórios mensais com os principais tópicos.
- iii. **Tráfego de rede social:** o tráfego de rede social analisa quantas pessoas estão chegando no seu site ou blog através de publicações em redes sociais.
Frequência: acompanhar mensalmente.
- iv. **Taxa de conversão:** a taxa de conversão indica quantas pessoas realmente estão começando um contato maior com a empresa. É uma métrica essencial para entender se os esforços estão

impactando no crescimento geral do seu negócio. É possível analisar quantos visitantes viraram leads, clientes, compraram seu produto ou tiveram alguma ação desejada.

Frequência: acompanhar mensalmente.

- v. ROI: o ROI (Return Over Investment) é uma das métricas mais importantes de marketing digital e para o trabalho de um social media.

Frequência: é importante analisar o ROI de todas as suas ações em Social para evitar o desperdício de dinheiro.

- vi. Engajamento: O engajamento é uma métrica muito relevante, principalmente quando a estratégia de Social Media é focada na distribuição de conteúdo e na construção da imagem da marca. A análise do engajamento considera o número de reações, compartilhamentos, comentários (entre outros, dependendo do canal) de cada publicação.

Frequência: diariamente e em todas suas publicações. Fazer também relatórios semanais e mensais, comparando a taxa geral de engajamento dos seus canais.

- vii. Crescimento do canal: mede-se o crescimento avaliando o aumento da base de seguidores, do engajamento e do tráfego vindo de social.

Frequência: acompanhar semanalmente, mensalmente e por quarter (a cada 3 (três) meses).

ANEXO III – BRIEFING

1. Apresentação institucional

O Cooperativismo é uma filosofia que mantém em todo o mundo os mesmos princípios: adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; educação, formação e informação; autonomia e independência; interesse pela comunidade e intercooperação.

No Brasil, o movimento cooperativista é representado oficialmente pelo Sistema OCB, instituição privada e apartidária composta por três entidades complementares entre si:

- **Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)** – criado em 1969 com o papel de representar e defender os interesses do cooperativismo nacional. Essa entidade é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista em todas as instâncias políticas e institucionais no Brasil e no exterior. Para promover a competitividade e o crescimento do setor, a OCB investe no futuro e desenvolve produtos e serviços estratégicos, dentre eles, destacam-se: cadastro e registro das cooperativas; coordenação e representação institucional; articulação política; consultoria jurídica, contábil e tributária; e inteligência comercial.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)** – integrante do “Sistema S”, o Sescoop foi instituído em 1998 com o papel de promover a educação cooperativista. A instituição atua em todo o Brasil, por meio das unidades estaduais, com três focos prioritários: formação profissional, promoção social e monitoramento das cooperativas. Atua com o compromisso com a sustentabilidade, fomentado em projetos que buscam educar e levar a filosofia cooperativista às novas gerações.
- **Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)** – é o órgão máximo de representação sindical das cooperativas, formado por federações e sindicatos. Constituído em 2005, tem a missão de defender os direitos e os interesses, individuais ou coletivos, da categoria econômica do setor, no âmbito extrajudicial e judicial, em todo o território nacional.

Essas entidades atuam para desenvolver o cooperativismo e potencializar a presença do setor cooperativista na economia e na sociedade brasileira. Juntas, elas buscam superar grandes desafios dentre os quais construir um ambiente legal e creditício mais favorável para o desenvolvimento das cooperativas, levar apoio técnico ao setor e promover a sua profissionalização.

2. O Sistema OCB/GO

O Sistema OCB/GO é dividido em duas casas, cada uma com sua função específica e ambas trabalhando juntas pelo cooperativismo goiano.

- A OCB/GO é a entidade representativa do cooperativismo em Goiás, responsável pela promoção e defesa do sistema cooperativista em todas as instâncias políticas e institucionais.
- O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO) é o braço educacional do Sistema, responsável pela formação e capacitação de empregados, dirigentes e conselheiros.

O SESCOOP/GO é uma entidade civil sem fins lucrativos, que atua sob a forma de serviço social autônomo com a missão de promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da governança e da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras.

Criado pela Medida Provisória nº 1.715/1998, e regulamentado pelo Decreto nº 3.017/1999, o SESCOOP/GO iniciou as suas atividades em 28/10/1999. Desde então, a entidade responde pelo apoio especializado e entregas de soluções para promover o desenvolvimento do cooperativismo e a sustentabilidade das cooperativas goianas e direciona a sua atuação para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos de gestão:

- Apoiar as cooperativas na sua inserção em mercados;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório do cooperativismo e induzir a implementação de políticas públicas;
- Fortalecer a representação política e institucional do cooperativismo;
- Fortalecer a imagem do Sistema OCB e divulgar os benefícios do cooperativismo; e
- Fomentar, produzir e disseminar conhecimentos para o cooperativismo brasileiro.

Como uma das nove entidades integrantes do chamado “Sistema S” (que é composto também pelo Sebrae, Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar), o SESCOOP se mantém por meio de contribuição social, retornando à sociedade os resultados do apoio prestado ao segmento produtivo que apoia, as cooperativas.

Assim, em território goiano, o SESCOOP/GO promove a capacitação técnica dos cooperativistas, pela aplicação dos recursos em projetos voltados ao aperfeiçoamento de trabalhadores e cooperados, torna os profissionais e dirigentes mais qualificados em benefício da gestão cooperativista.

3. O Cooperativismo em números

3.1 No Mundo

- **2,6 milhões** de cooperativas
- **1 bilhão** de cooperados (o que representa 1 em cada 7 pessoas no mundo)
- **250 milhões** de empregos
- **100 países** possuem práticas de cooperativismo
- Se as **300 maiores** cooperativas do mundo fossem um país, seriam a **9ª economia** do mundo

Fonte: Aliança Cooperativa Internacional. www.ica.coop

3.2 No Brasil

- **4,6 mil** cooperativas
- **20,5 milhões** de cooperados
- **524 mil** empregos diretos
- **R\$ 7 bilhões** de impostos e tributos foram recolhidos aos cofres públicos
- **60 milhões** de brasileiros estão ligadas ao cooperativismo, considerando cooperados, empregados e núcleo familiar.

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2023

3.3 Em Goiás

- **270 cooperativas**
- **464 mil** cooperados
- **15.6** empregos
- **R\$ 30,9 bilhões** em receitas
- **R\$ 581,8 milhões** de impostos e tributos foram recolhidos aos cofres públicos
- **1.5 milhões** pessoas estão ligadas ao cooperativismo em Goiás, considerando cooperados, empregados e núcleo familiar.

Fonte: Censo do Cooperativismo Goiano – 2023.

4. Objeto da contratação

Esse briefing visa subsidiar a licitação para:

Contratação de 1 (uma) empresa especializada em comunicação e marketing digital para prestação de serviços, sob demanda, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, visando a ampliação da presença digital e o aumento do engajamento nas redes sociais da Instituição, contemplando planejamento de comunicação e marketing digital, concepção e produção de conteúdos digitais em diversos formatos, planejamento e contratação de mídias digitais e de serviços complementares a campanhas digitais, monitoramento das marcas da instituição nos canais digitais e implementação de estratégias de interação com públicos de interesse.

5. Objetivo da contratação

Planejar, desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação digital visando melhorar a performance do Sistema OCB/GO nas suas redes sociais, de forma a aumentar o número de inscritos e seguidores e conquistar maior engajamento dos públicos de interesse.

6. Públicos

- **Stakeholders:**
 - 500 mil cooperados
 - 18 mil colaboradores de cooperativa
 - Público estratégico de cerca de 1000 dirigentes, entre gerências, diretorias e conselhos permanentes de cooperativas
- **Público externo:**
 - Junto à população goiana o foco é apresentar modelo de negócio cooperativista.
 - Perante entidades pares (do Sistema S), Poderes constituídos, Fórum Empresarial, a intenção é reforçar a imagem do Sistema OCB/GO como representante maior do cooperativismo em Goiás.

Em linhas gerais, o Sistema OCB/GO tem diversos públicos de interesse, os quais serão impactados pela performance da instituição nas suas redes sociais. Alguns exemplos estão elencados a seguir:

- Cooperados: as redes sociais são um importante fórum para apresentar a cara do cooperativismo em Goiás e valorizar pessoas que fazem a diferença no mundo cooperativo.
- Não cooperados: pessoas que desconhecem o cooperativismo podem ser sensibilizadas por esse modelo de negócio a partir de uma boa estratégia de comunicação nas redes sociais.
- Sociedade em geral: pessoas que desconhecem a relevância do cooperativismo ou simpatizantes desse modelo econômico são todos consumidores que podem ser estimulados nas redes sociais a escolher consumir produtos de cooperativas.
- Público interno: os colaboradores (empregados) são também usuários das redes sociais e poderão ser impactados positivamente por meio de uma comunicação integrada promova o valor de cada um na construção do mundo cooperativo, ao mesmo tempo em que poderá potencializar o orgulho em fazer parte do time.

7. Desafios de comunicação e marketing digital

As empresas que buscam uma boa performance em seus ambientes digitais precisam atuar de forma estruturada, com planejamento e estratégias adequadas para cada rede social visando cada público de interesse.

Os brasileiros gastam, em média, 5 horas e 28 minutos por dia usando a internet em celulares ([Qual a importância das redes sociais para as empresas? GUIA! \(zendesk.com.br\)](#)), sendo que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de tempo em redes sociais, com uma média diária de 3 horas e 46 minutos dedicados a esses canais, segundo o [relatório "Digital 2023 – Global Overview Report"](#), da *We Are Social* ([Digital 2023 - Somos Social EUA \(wearesocial.com\)](#)).

Nesse universo, o SESCOOP/GO tem presença nos seguintes canais digitais, com resultados modestos, segundo dados de março/2024:

- YouTube: 1,2 mil inscritos
- Facebook: 2,6 mil seguidores
- Instagram: 9,5 mil seguidores

Embora esteja nesses ambientes, o Sistema OCB/GO não possui uma estratégia de comunicação estruturada e concatenada com os seus valores, para potencializar a sua presença nas redes sociais.

Atualmente, os canais digitais do Sistema OCB/GO falam basicamente com quem já entende de cooperativismo. A intenção, a partir da contratação ora proposta, é ampliar o alcance da mensagem e “vender” o cooperativismo para quem é “de fora”. Ou seja, é preciso adequar e direcionar a linguagem para novos públicos. A expectativa é conseguir alcançar o público em geral e falar para pessoas que não têm clareza do que é o cooperativismo.

Além disso, é preciso fazer uma comunicação “mais humanizada” nas redes sociais, de modo a retratar a personalidade do Sistema OCB/GO e colocar a instituição mais perto e acessível a todos.

Assim, entre outros desafios, a agência terá a incumbência de formular e propor uma estratégia de “como o Sistema OCB/GO pode se posicionar de forma bem sucedida no contexto das redes sociais”.

Para ampliar sua relevância e o engajamento com seus públicos nas redes sociais, o Sistema OCB/GO busca atuar com focos bem definidos em seus canais oficiais, visando uma presença digital estratégica.

Em síntese, nessa contratação, os desafios de comunicação e marketing digital consistem em otimizar e potencializar a presença do Sistema OCB/GO nas suas redes sociais, de modo a promover o cooperativismo, disseminar a cultura da cooperação, evidenciar produtos/serviços de cooperativas e sensibilizar o público quanto à importância socioeconômica das cooperativas. Como resultado, espera-se aumentar o número de seguidores e inscritos, bem como melhorar o engajamento do público com os posts da instituição.

8. Plano de Comunicação e Marketing Digital das licitantes

Pelo exposto, para fins dessa contratação, o SESCOOP/GO espera que as empresas licitantes comprovem as suas *expertises* e capacidade criativa na prestação de serviços atinentes ao objeto da presente licitação.

Nesse sentido, por meio de um exercício hipotético que será avaliado, julgado e pontuado pela Comissão Técnica, as licitantes deverão apresentar um **Plano de Comunicação e Marketing Digital que contemple uma campanha digital para o crescimento do Sistema OCB/GO nas redes sociais**.

Em seu plano, a licitante deverá prever todas as fases desde o planejamento, linha estratégica, criação, produção, conteúdo, estratégia de impulsionamento digital, implementação, monitoramento e interações.

O conceito proposto pela licitante em seu plano deverá responder o problema de comunicação e marketing digital apresentado nesse briefing.

A licitante deverá evidenciar em sua proposta técnica informações sobre:

- a) A sua **análise das Redes Sociais do Sistema OCB/GO**, contemplando o levantamento da presença digital atual da entidade, as potencialidades, as fraquezas identificadas, as oportunidades e as ameaças da atuação do Sistema OCB/GO nas redes sociais;

- b) O **planejamento proposto pela licitante para potencializar a presença do Sistema OCB/GO nas redes sociais**, evidenciando estudo do perfil de público de cada rede, indicação das redes prioritárias para a presença da instituição, desenvolvimento de matriz estratégica, definições de métricas de monitoramento e avaliação de desempenho. O planejamento deverá evidenciar também a indicação de frequência e horários mais recomendados para as postagens da instituição, com a devida justificativa de cada indicação, além de sinalizar as expectativas dos indicadores de resultados para as iniciativas propostas.
- c) O **desenvolvimento de solução criativa** considerando a produção e otimização do KV (conceito criativo) para ativos digitais, apresentações e campanhas (formatos diversos p/ redes sociais e mídias digitais), de acordo com o planejamento desenvolvido.
- d) O **plano de execução** incluindo a proposta de criação de peças de comunicação baseadas no conceito criativo proposto pela licitante, contemplando proposta de layout, proposta de conteúdo e peças estáticas e animadas em formatos diversos; roteiro para produção de vídeo com locução, lettering e trilha sonora.
- e) **Estratégia de impulsionamento digital** da campanha proposta, com o detalhamento de cronograma de publicação em cada espaço proposto pela licitante.
- f) **Estratégia de interação com os públicos de cada rede** contemplando período de ativação, infraestrutura que a agência colocará à disposição do SESCOOP/GO para as iniciativas de interação, o tom que será dado na etapa de interação (formal, informal). Caso a licitante entenda ser necessário, poderá prever a assinatura de ferramenta tecnológica para apoiar a implementação da estratégia.
- g) O plano deverá conter também a **planilha com o detalhamento dos custos** de execução de todas as peças, em todos os formatos propostos no plano da licitante, incluindo mídia, ferramentas tecnológicas e quaisquer outros itens propostos pela licitante.

A Gemar espera que as licitantes desenvolvam a correta análise dos desafios (problemas) de comunicação e marketing digital, estabeleçam uma estratégia coerente, apresentem uma campanha digital criativa e inovadora e indiquem os melhores caminhos para o alcance dos objetivos, levando em consideração todas as informações disponíveis nesse briefing e nos demais documentos que compõem o Edital.

9. Logomarca

Tendo em vista que nas redes sociais o SESCOOP/GO se apresenta como instituição integrante do Sistema OCB/GO, conforme evidenciado no item 1.2 do Anexo II, no exercício desse certame as licitantes deverão utilizar a marca do Sistema OCB/GO na assinatura das peças do seu Plano de Comunicação e Marketing Digital, observando as orientações do Manual de Identidade Visual.



10. Verba disponível

O valor do investimento **hipotético** a ser realizado é da ordem de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e deve absorver o planejamento, a produção, a implementação, a interação e a mensuração.

Na estratégia de impulsionamento digital simulado devem ser considerados os valores “cheios”, sem qualquer desconto aplicado.

A proposta de cada licitante deverá prever todas as despesas necessárias para implementar a campanha, incluindo produção e publicação. Todavia, não poderá prever custos internos da agência.

11. Período

Considerar período dentro do **primeiro semestre do ano de 2025** para o desenvolvimento completo da estratégia apresentada e entrega dos resultados propostos.

A licitante deverá escolher/delimitar um período dentro desse intervalo estabelecido (primeiro semestre do ano de 2025) para execução da estratégia e justificar a sua escolha do período proposto em seu Plano.

12. Abrangência

A campanha digital deverá abranger apenas as redes sociais do SESCOOP/GO, com foco nos públicos segmentados.

13. Forma de apresentação

Por se tratar de uma licitação cujo objeto consiste em entregas em formatos de conteúdos digitais, pressupõe-se que todas as licitantes disponham de recursos básicos para fazer uma apresentação em formato AUDIOVISUAL de si mesma e da sua capacidade criativa em propor um plano para solucionar o problema de comunicação e marketing digital do CONTRATANTE.

Assim, considera-se que definir que a apresentação das propostas técnicas seja em formato audiovisual não representará custos expressivos para as licitantes.

Convém esclarecer que as licitantes não serão avaliadas por sua capacidade tecnológica, nem pelo tempo de apresentação utilizado, mas pelo conteúdo que apresentarem em resposta aos desafios de comunicação e marketing digital do SESCOOP/GO, conforme critérios de análise/julgamento/pontuação definidos no Edital.

As licitantes deverão obedecer às especificações do Edital quanto à forma de apresentação dos conteúdos dos envelopes “A” e “C”, observando dentre outras as seguintes especificações:

- A. O **Plano de Comunicação e Marketing Digital NÃO Identificado** (Envelope “A”) deve:
- a. Ser apresentado em formato audiovisual com o roteiro e utilização de recursos a critério de cada licitante;
 - b. Ter o tempo de duração de até 30 (trinta) minutos;
 - i. Se esse tempo limite for ultrapassado, o conteúdo excedente será desprezado na análise da Subcomissão Técnica e a licitante poderá ser penalizada com a perda de pontos, caso as informações descartadas sejam relevantes para o julgamento técnico.
 - c. Contemplar todas as informações previstas na estrutura do Plano, a saber: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Marketing Digital e Ideia Criativa.
 - d. O audiovisual de apresentação do Plano NÃO poderá conter nenhuma informação, marca, sinal visual ou sonoro, nem qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria, sob pena de desclassificação da licitante.
- B. As informações quanto à **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato** (Envelope “C”) devem:
- a. Ser apresentadas em formato audiovisual com roteiro e utilização de recursos a critério de cada agência;
 - b. Ter o tempo de duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos.
 - i. Se esse tempo limite for ultrapassado, o conteúdo excedente será desprezado na análise da Subcomissão Técnica e a licitante poderá ser penalizada com a perda de pontos, caso as informações descartadas sejam relevantes para o julgamento técnico.
 - c. Contemplar todas as informações previstas no Edital quanto à forma de apresentação.

- d. O audiovisual de apresentação das informações referentes ao Envelope “C” NÃO poderá conter nenhuma informação, marca, sinal visual ou sonoro, nem qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria do Plano Apócrifo, sob pena de desclassificação da licitante.
 - i. A licitante deverá cuidar para que cenário, locução, sonorização ou qualquer efeito de edição utilizados no audiovisual apócrifo não sejam reutilizados na apresentação do conteúdo do Envelope “C” pelo risco de possibilitar a identificação do Plano Apócrifo pelos membros da Subcomissão Técnica.

Mais informações sobre a forma de apresentação estão detalhadas nos itens do Edital.

14. Orientações gerais

Todas as iniciativas propostas no Plano de Comunicação e Marketing Digital deverão ser condizentes com os itens do Guia de Referência de Valores de Produtos e Serviços da ABRADI, documento que para essa contratação é parte integrante do certame.

Havendo necessidade de prever itens fora do Guia, a licitante deverá apresentar três orçamentos, em conformidade com o orientado no Termo de Referência e no Anexo II do Edital. A licitante deverá cuidar para que propostas de seus fornecedores não apresentem elementos que possibilitem a identificação da licitante, uma vez que a análise/julgamento da Subcomissão Técnica será feita mediante proposta apócrifa.

Em relação à estratégia de impulsionamento digital, competirá à CONTRATADA negociar espaços exclusivamente em mídias digitais com o propósito de potencializar as redes sociais do SESCOOP/GO.

Em todo o material proposto (peças de campanha, conteúdo etc.), a licitante deverá observar as regras de uso da marca Sistema OCB/GO, conforme Manual de Identidade Visual do Sistema OCB, disponibilizado no Anexo IV do Edital e que é parte integrante do instrumento convocatório da licitação.

A agência contratada poderá ser demandada a atuar na prestação de serviços tanto no âmbito do marketing digital como da comunicação digital de forma a promover a conexão entre a marca e o cliente/público. Para tanto, é fundamental que a empresa tenha domínio da correta utilização técnicas e de ferramentas adequadas ao ambiente digital.

Por fim, cabe aqui fazer o nivelamento conceitual sobre a utilização dos termos comunicação e marketing digital no contexto dessa licitação:

- a. **Comunicação Digital:** é um conjunto de ações estratégicas, realizadas nos ambientes digitais, para veicular diferentes conteúdos de uma empresa. O objetivo da comunicação digital é gerar aproximação com os clientes e potencializar os resultados.
- b. **Marketing Digital:** é o conjunto de atividades que uma empresa executa no ambiente online com o objetivo de atrair novos negócios, criar relacionamentos e desenvolver uma identidade de marca.

ANEXO IV – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

O Manual de Identidade Visual do Sistema OCB poderá ser acessado por meio do link:

Manual de Marca Sistema OCB

https://www.goiascooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2024/05/MANUAL-DA-MARCA_Sistema-OCB.pdf

Para a criação da campanha prevista neste certame, as licitantes deverão assinar as peças com a logomarca do Sistema OCB/GO, conforme orientações do referido manual.

ANEXO V – GUIA REFERENCIAL DE PREÇOS DA ABRADI / 2023

Para essa contratação, os valores referenciais adotados pelo SESCOOP/GO são aqueles contidos no **QUARTIL 1** do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais - Edição 2023, publicado pela Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI e disponível no link:

https://www.goiascooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2024/05/GUIA_ABRADI_2023.pdf

Mais informações sobre esse guia são disponibilizados pela ABRADI no link [Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais - Perguntas e Respostas - Abradi](#).

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Concorrência nº 02/2024

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital da **Concorrência nº 02/2024** e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas.

Na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Desconto linear de _____% (_____ por cento) a ser concedido ao SESCOOP/GO sobre os valores referenciais do QUARTIL 1 do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI – Edição 2023, apresentado como guia referencial do edital, para a realização das atribuições descritas como objeto da contratação.
 - b) Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO proporcione à agência o desconto padrão de agência a ser concedido por veículos de divulgação, de _____ % (_____ por cento).
 - c) Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO não proporcione à agência o desconto padrão de agência a ser concedido por veículos de divulgação, de _____ % (_____ por cento).
 - d) Repasse ao SESCOOP/GO do desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação igual a _____ % (_____ por cento) do investimento realizado em veículos de divulgação com a efetiva intermediação e acompanhamento da nossa agência.
- 1) O prazo de validade desta proposta é de _____ dias (não inferior a 120 dias), contados da data de sua assinatura, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.
 - 2) Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto do Edital, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais, ressalvadas aquelas previstas nos termos do próprio Edital e seus anexos.
 - 3) Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, no decorrer da vigência do contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4) Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão-de-obra, salários, impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 5) Declaramos que não incide taxa de administração ou quaisquer outras taxas, na remuneração sobre cachês, direitos autorais ou outro relacionado a direito patrimonial, tanto na sua utilização como na reutilização; nas despesas com passagem, hospedagem, refeição, ingresso, transporte, seja de clientes, empregados, acompanhantes; despesas com deslocamento, tais como: transporte, passagens, hospedagem, alimentação etc., de profissionais da CONTRATADA, seus representantes e fornecedores, desde que autorizados pelo

CONTRATANTE. Tais despesas aqui descritas serão ressarcidas à CONTRATADA em forma de reembolso do valor, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

- 6) Declaramos que envidaremos esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e mídias digitais e que quaisquer descontos especiais resultantes dessas negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelas plataformas ou fornecedores, serão integralmente transferidos para o SESCOOP/GO.
- 7) Declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com as especificações do Edital da **Concorrência nº 02/2024** e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados da CONTRATADA:

Razão Social: CNPJ/MF:
Endereço:
E-mail: Site:
Tel.:
CEP: Cidade: UF:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
CPF (Anonimizado): __.***.***-__
Profissão: Cargo/função:
RG Nº. Expedido por:
E-mail:.....

Local, __ de _____ de 2024.

(Nome completo / Assinatura do representante legal)
(Nº do RG do Representante Legal da Proponente)
(Cargo/função do representante da PROPONENTE)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA SESCOOP/GO Nº 02/2024

(Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique)

Declaramos, sob as penas da lei, que a equipe técnica a seguir apresentada será colocada à disposição do SESCOOP/GO na execução do contrato oriundo da Concorrência supracitada, sendo verídicas todas as informações constantes neste documento:

| Perfil | | Nome | Tempo de experiência na função (Anos e meses) |
|--|----------------------------------|------|---|
| Direção geral da conta | | | |
| Profissional de atendimento | | | |
| Profissional de <i>Social Media</i> especialista em planejamento, pesquisa e estratégia digital e de redes sociais | | | |
| Trio <i>Social Media</i> | Diretor(a) de arte | | |
| | Redator(a) de conteúdos digitais | | |
| | Revisor(a) de conteúdos digitais | | |
| Profissional de BI (<i>Business Intelligence</i>) | | | |
| Profissional de monitoramento de performance e imagem em redes sociais, tagueamento e interações | | | |

Anexo a esse documento, apresentamos também um **mini currículo de cada profissional indicado**, contemplando, informações sobre nome, escolaridade (graduações/especializações), atividades profissionais desempenhadas que tenham afinidade com as funções indicadas nessa Declaração, tipo e tempo de vínculo com a empresa licitante.

Por ser verdade, firmamos este documento.

Local, __ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): __.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO VIII - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique)

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar da **CONCORRÊNCIA Nº 02/2024** do SESCOOP/GO, _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na referida CONCORRÊNCIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que essa CONCORRÊNCIA exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por serem essas informações fidedignas e por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

Local, __ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): __.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IX – TERMO DE SIGILO

(A ser apresentado apenas pela CONTRATADA)

O (A) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, _____ (representante legal/funcionário) da empresa _____, compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações a que venha a ter acesso em decorrência da prestação do serviço objeto do Contrato celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, Concorrência nº 02/2024, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outros.

Em caso de não cumprimento deste termo o representante da empresa CONTRATADA estará sujeito a aplicação de penalidades cíveis ou penais.

Local, __ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): __.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 02/2024 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a. Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora da Concorrência nº 02/2024 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente

de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de comunicação e marketing digital, sob demanda do CONTRATANTE, visando a ampliação da sua presença digital e o aumento do engajamento nas suas redes sociais, contemplando planejamento de comunicação e marketing digital, concepção e produção de conteúdos digitais em diversos formatos, planejamento e contratação de mídias digitais e de serviços complementares a campanhas digitais, monitoramento das marcas da Instituição nos canais digitais e implementação de estratégias de interação com públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência nº 01/2024, especialmente nos seus Anexos I e II, Termo de Referência e Especificações Técnicas, mas também nos demais Anexos do referido Edital, no que couber.

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 02/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2024 e assinada em ____ de _____ de 2024.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços, objeto deste Contrato ocorrerá mediante emissão de “Pedidos de Fornecimento” ou outro documento equivalente, que, a cada demanda, será encaminhado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar integralmente os serviços, objeto deste Contrato, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços, observando ainda as obrigações complementares detalhadas nas Especificações Técnicas, dispostas no Anexo II, do Edital da Concorrência nº 02/2024, além das obrigações gerais especificadas a seguir:

- a. Cumprir rigorosamente as normas contratuais e os dispositivos constantes no Edital da Concorrência nº 02/2024 e seus Anexos, especialmente os de número I e II, assim como as condições da proposta aceita, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e excelência técnica;
- b. Indicar preposto que será responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE e deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado às entregas contratadas;
- c. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços que constituem o objeto contratado;
- d. Não transferir a qualquer título os serviços contratados, ou seja, não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste Contrato;
 - i. A eventual fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato;
- e. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à execução dos serviços, tais como como salários, alimentação, transporte e hospedagens de seus empregados ou prepostos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e nos Anexos desta Concorrência;
- f. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, toda a documentação referente ao pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais dos empregados e prepostos, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- h. Atender a todas as formalidades legais relativas à legislação trabalhista, social e previdenciária, respondendo inteiramente perante os órgãos competentes por todos os encargos sociais e/ou demandas decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados;
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias, administrativas, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato;
 - i. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados na execução deste Contrato, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, executando o objeto desta contratação, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- k. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, incluindo custos indiretos eventualmente faturados, nos termos do Edital e dos Anexos, que são objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- l. Responder, perante os fiscos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade toda multa ou sanção decorrente de infrações legais;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços, mantendo sua equipe identificada por crachá, observando, ainda, as normas internas de segurança;
- n. Arcar com as despesas decorrentes e atos praticados por integrantes de sua equipe nas dependências do CONTRATANTE, durante a execução deste Contrato;
- o. Substituir ou refazer o serviço solicitado, quando em desacordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE ou quando por ele seja considerado não satisfatório, conforme prazos previstos neste Contrato, assim como no Edital da Concorrência nº 02/2024 e em seus Anexos, especialmente os de número I e II, assumindo as despesas decorrentes, caso ocorram;
- p. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer trabalho, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- q. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- r. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de integrantes de sua equipe, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- s. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução deste Contrato, desde seu início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;

- t. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE;
- u. Entregar ao Fiscal deste Contrato, até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados, os documentos necessários para o pagamento dos serviços. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá especificar o número da Concorrência correspondente;
- v. Apresentar, junto com a nota fiscal, o relatório das entregas correspondentes, contemplando o detalhamento requisitado pelo CONTRATANTE;
- w. Concordar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- x. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua regularidade fiscal;
- y. Assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentos internos do CONTRATANTE por parte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços;
- z. Manter atualizados os seus documentos societários e a relação nominal de seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos;
- aa. Participar de reuniões predefinidas com a equipe técnica responsável do CONTRATANTE;
- bb. Solicitar ao CONTRATANTE todas as informações e especificações relevantes para o adequado atendimento das demandas;
- cc. Zelar pelos equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE colocados eventualmente à sua disposição, utilizando-os de maneira correta, cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento do objeto deste Contrato;
- dd. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- ee. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz de profissionais do setor artístico e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças pelo CONTRATANTE;
- ff. Submeter à aprovação do CONTRATANTE no mínimo 3 (três) orçamentos, conforme o caso, em cada demanda, quando, no decorrer da execução deste Contrato, itens não previstos no Guia Referencial de Preços sejam imprescindíveis para a execução das demandas de comunicação e marketing digital;
- gg. Assim como no item acima, para os serviços que não sejam de natureza interna da agência, a exemplo de serviços de fotografia, filmagem, produção/animação de vídeo, entre outros, se forem realizados com sua intermediação, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, para fins de pesquisa de preço. Os orçamentos apresentados deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pelo CONTRATANTE;
- hh. Apresentar, ao final do trabalho executado, relatório com a descrição dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores e devidas comprovações de veiculação do conteúdo, para fins de comprovação da contratação e para trazer subsídios para a fiscalização dos serviços;
 - i. A exigência de apresentação prévia de 3 (três) orçamentos não se aplica aos serviços de impulsionamento em plataformas digitais. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido à plataforma bem como de relatório de checagem de veiculação;

- ii. Fazer constar, nos orçamentos de produção de peças, os custos de cachês e de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça, além de outras cessões de direitos afins;
- jj. Garantir a transferência ao CONTRATANTE de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a fornecedores;
- kk. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros, em função dos serviços sob sua responsabilidade, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na publicação ou por erro que tenha cometido durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- ll. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- mm. Ceder ao CONTRATANTE, de forma total definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, campanhas, peças, memorial descritivo e demais materiais de comunicação e marketing digital, de sua propriedade, concebidos e criados pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato;
- nn. Ceder ao CONTRATANTE os direitos autorais de conteúdos e peças que vier a produzir, por si ou por seus empregados, prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência deste Contrato;
- oo. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- pp. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- qq. Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades previstas neste Contrato, assim como nas disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Concorrência nº 02/2024 e nos demais documentos inerentes ao processo de licitação de que este Acordo decorre, bem como em sua Proposta;
- rr. Notificar o CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, de qualquer anormalidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- ss. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- tt. Cumprir rigorosamente os prazos para prestação dos serviços demandados pelo CONTRATANTE, as normas expressas neste Contrato, as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Concorrência nº 02/2024, assim como os demais documentos inerentes ao processo de licitação de que este Acordo decorre, bem como de sua Proposta;
- uu. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente;
- vv. Aceitar a fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE, em todos os aspectos;
- ww. Prestar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE com qualidade, preço, prazos e demais condições e especificações constantes neste Contrato, assim como no Edital e nos seus Anexos, todos relativos à Concorrência nº 02/2024;
- xx. Acatar todas as orientações do Fiscal e do Gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- yy. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- zz. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- aaa. Os serviços descritos neste Contrato e detalhados nos Anexos I e II do Edital da Concorrência nº 02/2024, não esgotam as possibilidades de atividades que poderão ser demandadas à CONTRATADA, que deverá prestar, para cumprimento deste Acordo, todo serviço solicitado pelo CONTRATANTE que esteja incluído no âmbito de atuação das Agências de comunicação e marketing digital;
- bbb. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste Contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, em conformidade com a Resolução Nº 2056/2023 – Conselho Nacional do Sescoop;
- ccc. Manter atendimento contínuo em horário comercial;
- ddd. Manter-se acessível para eventuais necessidades de contato do CONTRATANTE a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, em especial em dias em que haja evento que deverá repercutir nas redes sociais do CONTRATANTE;
- eee. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/21018) na execução das atividades;
- fff. Cumprir as obrigações complementares detalhadas no Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital da Concorrência nº 02/2024;
- ggg. Prover condições que possibilitem o início imediato da execução deste contrato, a contar da data de sua assinatura;
- hhh. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o CONTRATANTE através de telefone e *e-mail*, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da respectiva solicitação de atendimento;
- iii. Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do Pedido de Fornecimento, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para produção e/ou entrega dos materiais solicitados;
- jjj. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste Contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- kkk. Não veicular, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- lll. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto desta contratação em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e;
- mmm. Manter total e absoluto sigilo acerca do objeto contratado, incluindo suas especificações, coibindo e se responsabilizando por qualquer desvio de conduta não só, mas especialmente neste sentido, de quem aja sob seu comando, orientação, coordenação ou outro ato de gestão ou correlato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar empregado para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, para o bom desenvolvimento do serviço contratado;
- c. Acompanhar e fiscalizar este Contrato, conforme o objeto, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando estes não estiverem dentro das normas e especificações;
- d. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, assim que identificadas;
- e. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que ele não está desempenhando adequadamente seu papel;
- f. Solicitar à CONTRATADA a correção de quaisquer relatórios, se houver erros no registro dos assuntos tratados, despesas autorizadas ou serviços demandados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- g. Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e contratual que dele resultar, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- h. Realizar a homologação dos serviços realizados, dar o aceite provisório e/ou definitivo, atestar as notas fiscais recebidas, se adequadas, e pagar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- i. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados com crachás;
- j. Promover a fiscalização deste Contrato, sob o aspecto qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- k. Cuidar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação técnica e habilitação exigidas no Edital da Concorrência nº 02/2024, de que este Contrato decorre, assim como aquelas condições constantes dos respectivos Anexos do citado Edital;
- l. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido;
- m. Zelar pelo cumprimento dos prazos por parte das diversas áreas do CONTRATANTE envolvidas nas ações implementadas;
- n. Recusar o recebimento de entregas em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, assim como aquelas constantes do Edital da Concorrência nº 02/2024 e de seus respectivos Anexos, especialmente, mas não só, os de número I e II;
- o. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p. Solicitar à CONTRATADA a correção da nota fiscal de serviços, quando apresentar erros em relação ao que estabelece este Contrato, assim como o Edital da Concorrência nº 02/2024 e seus respectivos Anexos, especialmente, mas não só, os de número I e II;
- q. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando também a qualidade das entregas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- r. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais: advertência, multa ou rescisão contratual, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste

Contrato, assim como as condições e especificações dispostas no Edital da Concorrência nº 02/2024 e seus respectivos Anexos, especialmente, mas não só, os de número I e II;

- s. Emitir Pedido de Fornecimento com as especificações de cada demanda;
- t. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/21018) na execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previram o Edital da Concorrência nº 02/2024, assim como seus Anexos, especialmente, mas não só, os de número I e II as partes acordam que, em caráter remissivo, as condições alusivas às especificidades do desenvolvimento deste Contrato estão previstas nos mencionados Anexos do citado Edital, sendo, a título de reforço indicadas sucintamente na lista abaixo:

a. Anexo I – Termo de Referência, do Edital da Concorrência nº 02/2024:

- i. Objeto;
- ii. Justificativa;
- iii. Produtos e serviços;
- iv. Qualificação técnica;
- v. Equipe mínima;
- vi. Local de prestação dos serviços e sua abrangência;
- vii. Execução dos serviços;
- viii. Formalização das demandas;
- ix. Prazos de atendimento;
- x. Vigência e obrigações das partes;
- xi. Direitos autorais;
- xii. Valor da contratação, preço, forma de pagamento e reajuste;
- xiii. Garantia;
- xiv. Fiscalização dos serviços;
- xv. Aceitação dos serviços;
- xvi. Dotação orçamentária, e;
- xvii. Considerações finais.

b. Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital da Concorrência nº 02/2024:

- i. Serviços;
- ii. Detalhamento dos serviços;
 - i. Planejamento;
 - ii. Produção e publicação de conteúdo;
 - iii. Operacionalização das interações, e;
 - iv. Monitoramento e análise de dados;

- iii. Equipe mínima;
- iv. Expectativas do CONTRATANTE;
- v. Atuação integrada;
- vi. Referência de preços, e;
- vii. Conceitos básicos aplicados.

Parágrafo único – Ao firmar este Contrato, as partes concordam expressamente que as condições dispostas nos documentos supracitados operam como neste Acordo estivessem explicitamente expressas, não podendo reclamarem desconhecimento ou qualquer outra motivação para se escusarem de seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** à CONTRATADA, quantia fracionada em 3 (três) tipos de despesa, considerando a tabela abaixo e os parágrafos que a seguem, que estabelecem as condições pelas quais o preço será pago em contraprestação aos serviços que, sob demanda e a fim de atender às necessidades do CONTRATANTE, lhe sejam prestados pela CONTRATADA:

| ITEM A SER DEMANDADO | ORÇAMENTO/ANO |
|--|---|
| 1. Itens do guia referencial de preços (Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais – ABRADI/ Edição 2023) | Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) |
| 2. Aquisição de itens não previstos no Guia referencial de preços | Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) |
| 3. Reembolso por deslocamento, hospedagem e alimentação na cobertura de eventos sob demanda do CONTRATANTE | Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| TOTAL/ANO | R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) |

Parágrafo primeiro – A verba orçamentária destinada à execução do objeto deste Contrato é originária do orçamento anual do CONTRATANTE, com valor estimado de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de alteração desse valor em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Parágrafo segundo – Os serviços serão prestados, sob demanda do CONTRATANTE, portanto, essa verba estimada constitui mera previsão, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade e, conseqüentemente, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo terceiro – Para o item 1, da tabela contida no *caput* desta Cláusula, adota-se o Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais, desenvolvido pela Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI – Edição 2023, documento que contempla o detalhamento de serviços digitais, com orientações de mercado quanto aos mais variados serviços de comunicação digital. Referido documento é acessível via *internet*, pelo link que constou do Anexo V, do Edital da Concorrência nº 02/2024, da qual decorre o presente Contrato.

Parágrafo quarto – Ainda quanto ao item 1, da tabela acima, considera-se como preço cobrado pela CONTRATADA, o que resultar do percentual de desconto concedido ao CONTRATANTE, calculado sobre os

valores dos serviços informados no Quartil 1 do Guia de Preços da ABRADI e que abaixo resta explicitado, em conformidade com o que consta da proposta que antecede este Contrato:

- a. **Desconto linear de _____% (_____ por cento)** a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores referenciais do **QUARTIL 1 do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira de Agências Digitais – ABRADI – Edição 2023**, apresentado como guia referencial do edital, para a realização das atribuições descritas como objeto desta contratação;
- b. **Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo CONTRATANTE proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência** a ser concedido por veículos de divulgação, de _____% (_____ por cento);
- c. **Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo CONTRATANTE não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência** a ser concedido por veículos de divulgação, de _____% (_____ por cento), e;
- d. **Repasse ao CONTRATANTE do desconto padrão de agência** a ser concedido pelos veículos de divulgação igual a _____% (_____ por cento) do investimento realizado em veículos de divulgação com a efetiva intermediação e acompanhamento da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Também no que se refere ao Item 1, da tabela acima, os percentuais são fixos e irredutíveis durante o período de vigência deste Contrato e:

- a. Os valores resultantes da aplicação dos descontos, conforme descrito nesta Cláusula e seus parágrafos, são suficientes para a execução do seu objeto, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais, ressalvadas as previstas neste Acordo, assim como no Edital da Concorrência nº 02/2024 e em seus respectivos Anexos;
- b. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão-de-obra, salários, impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e;
- c. Não incide taxa de administração ou quaisquer outras taxas, na remuneração sobre cachês, direitos autorais ou outro relacionado a direito patrimonial, tanto na sua utilização como na reutilização; nas despesas com passagem, hospedagem, refeição, ingresso, transporte, seja de clientes, empregados, acompanhantes; despesas com deslocamento, tais como: transporte, passagens, hospedagem, alimentação etc., de profissionais da CONTRATADA, seus representantes e fornecedores, desde que autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Quanto ao item 2, da tabela constante do *caput* desta Cláusula, destina-se até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que a contratação de itens não contemplados no guia referencial deverá ser realizada mediante apresentação de 3 (três) orçamentos originais, devidamente assinados pelos respectivos representantes das empresas fornecedoras, atentando-se para isso, às obrigações destacadas neste Contrato, no Edital da Concorrência nº 02/2024 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo sétimo – Quanto ao item 3, da tabela constante do *caput* desta Cláusula, que se refere às despesas da CONTRATADA com deslocamento, hospedagem e alimentação na cobertura de eventos sob demanda do CONTRATANTE em quaisquer localidades, exceto em Goiânia/GO e região metropolitana, referentes à presença de profissionais da sua equipe técnica em eventos/ações demandadas pelo CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste Contrato. Especificamente essas despesas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação de gastos, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, respeitando-se, para tanto as demais condições previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência nº 02/2024 e em seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços requisitados forem entregues, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, do(s) Pedido(s) de Fornecimento(s), acompanhados do relatório e da(s) demonstração(ões) do valor devido a fornecedor(es), se houver. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), com a devida aposição do atesto do fiscal deste Contrato, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento ou outro documento equivalente assinado(s), mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução satisfatória dos serviços

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/recibo(s) deverá(ão) ser emitida(s) e entregue(s) dentro do mês em que forem prestados os serviços; especificar o número do Processo Administrativo (Concorrência nº 02/2024); ser emitida(s) pela própria CONTRATADA; conter o detalhamento do serviço prestado, de acordo com as informações contidas no Pedido de Fornecimento; expressar o valor em moeda corrente nacional, de acordo com o serviço prestado e em conformidade com o estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, considerando inclusos os impostos, salários, benefícios, taxas, garantias, seguros, transporte de qualquer natureza, hospedagens, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, ressalvadas as hipóteses de reembolso definidas neste Contrato e no Edital da Concorrência nº 02/2024 e seus Anexos, especialmente, mas não apenas, nos de número I e II.

Parágrafo terceiro – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo quarto – Os documentos fiscais/faturas/recibos não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, nos casos de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes contratados, conforme especificações descritas no Anexo I, do Edital da Concorrência nº 02/2024 e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo nono – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital da Concorrência nº 02/2024 e seus Anexos, especialmente, mas não só, os de número I e II. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA

inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente contrato;
- c. Suspensão, por até 5 (cinco) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Na execução deste Contrato, deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei 9.610/1998, em especial o que segue:

- a. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas digitais e demais materiais de comunicação e marketing digital, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência deste Contrato.
- b. Nas contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo um referente à cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro prevendo cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRANTE escolha uma das opções;
- c. Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, validados pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças produzidas na execução deste Contrato.
- d. Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - i. Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, nestes incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras e demais trabalhos assemelhados;
 - ii. Estabeleçam que o CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término deste Contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - iii. Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;
- e. A CONTRATADA deverá assegurar ainda que:
 - i. Negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem, de som e de voz profissionais do setor artístico e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de conteúdos e peças pelo CONTRATANTE;
 - ii. Fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
 - iii. Garantirá a transferência ao CONTRATANTE de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a garantia em uma das modalidades descritas abaixo, a livre escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Fiança bancária, ou;

c. Seguro garantia.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA manterá a garantia de execução do presente Contrato, durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias da sua expiração.

Parágrafo segundo – A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.

Parágrafo terceiro – No caso de fiança bancária ou seguro garantia, o prazo total de cobertura deve cobrir no mínimo 2 (dois) meses após o término de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo de que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;
- b. Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e. Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo único – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência deste Contrato e havendo necessidade e interesse das Partes de prorrogar a sua vigência, será utilizada preferencialmente a edição atualizada do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADI. Caso o Guia da ABRADI deixe de existir ou não tenha seus valores atualizados desde a edição 2023, as partes concordam em reajustar os valores dos serviços atrelados ao Guia Referencial, conforme item 14.2, acima, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à data da renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – A partir de 2020 > Goiás > 2024 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:

- i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
- ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica SESCOOP/GO